

JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
PREFEITO

JACQUESON MARTINS LIMA
VICE-PREFEITO

GETÚLIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE FAZENDA, DA MICRO E PEQUENA
EMPRESA E DO EMPREENDEDOR

RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

PEDRO HENRIQUE BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS

ANA PAULA AZEVEDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

IZABEL APARECIDA MENDONÇA FERREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA
PROCURADOR GERAL

WILLIAN PIMENTEL JUNIOR
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E
COMPRAS GOVERNAMENTAIS

BERNARDO GOYTACAZ DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
URBANA E PROJETOS

OTORINO BILHERI DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

RICARDO DA SILVA MONTEIRO
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

JORGE LUIZ RIBEIRO
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

THIAGO VILA VERDE
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

JEFERSON MERCÊS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

MÁRCIO JOSÉ WOGEL COELHO
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E TRABALHO

JOÃO LUIS AGUIAR DA ROCHA
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

JOSÉ SCHMITZ NETO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

RÔNAL LANGRES FREITAS DE SANTANA
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA, POLÍTICAS DE
SEGURANÇA E COMBATE ÀS DROGAS

RÔMULO CÉSAR DA COSTA
CHEFE DE GABINETE

JEAN LOUIS SILVEIRA
DIRETOR DO SAAETRI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO
DIRETOR PRESIDENTE DA CODETRI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
TRÊS RIOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 4802 DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

*Autoriza a inclusão no orçamento vigente
do Município de Três Rios de Crédito
Adicional Especial no valor de
R\$ 1.300.000,00 e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinado com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) referente ao Incremento Temporário de Atenção Básica, conforme Processo 25000.102629/2021-57, Proposta 36000.382570202100, Portaria 1438 MS de 28 de junho de 2021, contemplada no FNS em 07/07/2021.

Art. 2º - O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso:

10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – Saúde
00.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
00.000.2014 – Saúde como Prioridade – Respeito ao Cidadão
00.000.0000.2021 – Incremento Temporário - MAC



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso e Valor:

3.1.90.11.00 – Vencimentos Vantagens Fixas – Pessoal Civil – R\$ 400.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 900.000,00

Fonte de Recurso – 122 – BLMAC

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo decorrerão conforme Processo 25000.102629/2021-57, Proposta 36000.382570202100, Portaria 1438 MS de 28 de junho de 2021 contemplado no FNS em 07/07/2021.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 4803 DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza a inclusão no orçamento vigente do Município de Três Rios de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.500.000,00 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinado com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) referente ao Incremento Temporário de Atenção Básica, conforme Processo 25000.103963/2021-28, Proposta 36000.382568202100, Portaria MS 1430 de 28 de junho de 2021, contemplada no FNS em 09/07/2021.

Art. 2º - O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso:

- 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10 – Saúde
- 00.301 – Atenção Básica
- 00.000.2014 – Saúde como Prioridade – Respeito ao Cidadão
- 00.000.0000.2022 – Incremento Temporário de Atenção Básica



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso e Valor:

3.1.90.11.00 – Vencimentos Vantagens Fixas – Pessoal Civil – R\$ 1.000.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 500.000,00

Fonte de Recurso – 120 – BLATB

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo decorrerão de Incremento Temporário de Atenção Básica conforme Processo 25000.103963/2021-28, Proposta 36000.382568202100, Portaria MS 1430 de 28 de junho de 2021 contemplada no FNS em 09/07/2021.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

DECRETO Nº 6460 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Suplementa e anula dotações em R\$ 4.434.913,82 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4747 de 29 de dezembro de 2020 e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações abaixo discriminadas, no valor total de R\$ 4.434.913,82 (Quatro Milhões e Quatrocentos e Trinta e Quatro Mil e Novecentos e Treze Reais e Oitenta e Dois Centavos), sendo os referidos valores segregados da seguinte forma:

Art. 1º - Suplementa:

I - O valor de R\$ 4.261.713,82 (Quatro Milhões e Duzentos e Sessenta e Um Mil e Setecentos e Treze Reais e Oitenta e Dois Centavos), de acordo com a *Lei Orçamentária Anual nº 4747 de 29 de dezembro de 2020, Art. 15, Incisos I, II, III e IV;*

03.00.000.04.122.2017.2000	3.3.90.36.00	00	3.000,00
03.00.000.04.122.2017.2000	3.3.90.39.00	00	100.000,00
05.00.000.04.122.2016.1820	3.3.90.36.00	00	22.000,00
05.00.000.04.129.2016.1435	3.3.90.39.00	217	130.000,00
05.00.000.04.122.2016.2024	3.3.90.94.00	00	66.158,40
08.00.000.15.122.2018.1563	4.4.90.51.00	217	423.343,60
08.00.000.15.122.2018.2890	3.3.90.92.00	217	1.478,91
12.00.000.27.812.2009.2470	3.3.90.36.00	00	26.400,00
13.00.000.18.452.2007.2434	3.3.90.36.00	00	50.000,00
13.00.000.18.452.2007.2434	3.3.90.36.00	00	8.400,00
16.00.000.04.122.2017.2005	3.3.90.36.00	00	7.200,00
20.00.000.06.122.2005.2086	3.3.90.39.00	00	152.000,00
20.00.000.06.122.2005.2959	3.3.90.30.00	00	219.424,00
20.00.000.06.122.2005.2959	3.3.90.36.00	00	101.700,00
20.00.000.06.122.2005.2001	3.3.90.94.00	00	23.037,30
22.00.000.13.695.2008.1736	4.4.90.92.00	00	20.067,63
26.00.000.04.122.2017.2017	3.3.90.93.00	00	12.000,00
26.00.000.04.122.2017.2019	3.3.90.39.00	00	130.000,00
10.00.000.10.302.2014.2038	3.3.90.30.00	122	489.000,00
10.00.000.10.302.2014.2038	3.3.90.92.00	70	360.000,00
10.00.000.10.302.2014.2041	3.3.90.92.00	86	11.000,00

DECRETO Nº. 6460/2021.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

10.00.000.10.302.2014.2043	3.3.90.92.00	122	441.867,00
10.00.000.10.305.2014.2047	3.3.90.36.00	124	21.000,00
10.00.000.10.305.2014.2047	3.3.90.49.00	124	10.900,00
10.00.000.10.301.2014.2095	3.3.90.36.00	33	200.000,00
10.00.000.10.301.2014.2095	3.3.90.39.00	33	75.000,00
10.00.000.10.301.2014.2099	3.3.90.48.00	120	60.000,00
10.00.000.10.301.2014.2099	3.3.90.92.00	120	1.080,00
10.00.000.10.301.2014.2099	3.3.90.92.00	120	4.331,00
10.00.000.10.301.2014.2590	3.3.90.92.00	120	650.000,00
10.00.000.10.302.2014.2981	3.3.90.92.00	216	250.000,00
10.00.000.10.302.2014.2045	3.3.90.92.00	122	1.185,00
10.00.000.10.302.2014.2974	3.3.90.92.00	208	2.601,00
11.00.000.08.244.2021.2078	3.3.90.32.00	52	8.000,00
11.00.000.13.122.2021.2457	4.4.90.51.00	217	179.539,98

II - O valor de R\$ 173.200,00 (Cento e Setenta e Três Mil e Duzentos Reais), de acordo com o *parágrafo único do Art. 15 da Lei Orçamentária Anual n° 4747 de 29 de dezembro de 2020, e o Art. 16;*

10.00.000.10.305.2014.2047	3.1.90.11.00	124	120.000,00
10.00.000.10.301.2014.2103	3.1.90.94.00	120	40.000,00
11.00.000.08.244.2021.2162	3.1.90.94.00	101	13.200,00

Art. 2° - Anula o valor de R\$ 4.434.913,82 (Quatro Milhões e Quatrocentos e Trinta e Quatro Mil e Novecentos e Treze Reais e Oitenta e Dois Centavos), de acordo com a *Lei Orçamentária Anual n° 4747 de 29 de dezembro de 2020, Art. 15, Incisos I, II, III e IV;*

03.00.000.04.122.2017.2000	3.3.90.92.00	00	100.000,00
05.00.000.04.122.2016.1820	3.3.90.39.00	00	22.000,00
05.00.000.04.122.2016.2024	3.3.90.39.00	00	196.158,40
05.00.000.04.122.2016.2024	3.3.90.39.00	217	130.000,00
08.00.000.15.122.2018.2274	4.4.90.51.00	00	423.343,60
08.00.000.15.451.2018.1564	3.3.90.30.00	217	1.478,91
08.00.000.15.451.2018.1818	4.4.90.51.00	217	179.539,98
13.00.000.18.122.2007.2071	3.3.90.36.00	00	5.000,00
13.00.000.18.452.2007.2072	3.3.90.30.00	00	8.400,00
13.00.000.18.452.2007.2433	3.3.90.36.00	00	15.000,00
13.00.000.18.452.2007.2433	3.3.90.39.00	00	30.000,00
16.00.000.04.122.2017.2005	3.3.90.30.00	00	7.200,00
20.00.000.06.122.2005.1491	3.3.90.30.00	00	4.727,10
20.00.000.06.122.2005.1491	3.3.90.39.00	00	10.000,00

DECRETO Nº. 6460/2021.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

20.00.000.06.122.2005.1491	4.4.90.51.00	00	10.000,00
20.00.000.06.122.2005.1491	4.4.90.52.00	00	10.000,00
20.00.000.06.122.2005.2001	3.3.90.30.00	00	48.814,55
20.00.000.06.122.2005.2001	3.3.90.36.00	00	29.400,00
20.00.000.06.122.2005.2001	3.3.90.39.00	00	69.018,00
20.00.000.06.122.2005.2001	3.3.90.92.00	00	10.000,00
20.00.000.06.122.2005.2001	4.4.90.52.00	00	50.000,00
20.00.000.06.122.2005.2086	3.3.90.30.00	00	73.664,35
20.00.000.06.122.2005.2100	3.3.90.30.00	00	81.900,00
20.00.000.06.122.2005.2101	3.3.90.30.00	00	10.000,00
20.00.000.06.122.2005.2101	3.3.90.39.00	00	10.000,00
20.00.000.06.183.2005.2033	3.3.90.30.00	00	10.000,00
20.00.000.06.183.2005.2033	3.3.90.36.00	00	10.000,00
20.00.000.06.183.2005.2033	3.3.90.39.00	00	20.000,00
20.00.000.06.183.2005.2033	4.4.90.51.00	00	20.000,00
20.00.000.06.183.2005.2033	4.4.90.52.00	00	20.000,00
20.00.000.06.183.2005.2088	3.3.90.39.00	00	5.000,00
20.00.000.06.122.2005.2959	3.3.90.39.00	00	23.037,30
22.00.000.13.695.2008.1736	4.4.90.51.00	00	20.067,63
26.00.000.04.122.2017.2017	3.3.90.30.00	00	2.000,00
26.00.000.04.122.2017.2017	4.4.90.52.00	00	5.000,00
26.00.000.04.122.2017.2020	3.3.90.36.00	00	1.000,00
26.00.000.04.122.2017.2020	3.3.90.39.00	00	4.000,00
10.00.000.10.301.2014.2032	3.3.90.30.00	120	101.080,00
10.00.000.10.302.2014.2038	3.3.90.36.00	70	360.000,00
10.00.000.10.302.2014.2038	4.4.90.51.00	122	420.000,00
10.00.000.10.302.2014.2041	3.3.90.36.00	86	11.000,00
10.00.000.10.302.2014.2043	3.3.90.30.00	122	360.867,00
10.00.000.10.302.2014.2043	3.3.90.30.00	122	150.000,00
10.00.000.10.302.2014.2045	4.4.90.52.00	122	1.185,00
10.00.000.10.305.2014.2047	3.3.90.14.00	124	21.000,00
10.00.000.10.301.2014.2095	3.3.90.30.00	33	120.000,00
10.00.000.10.301.2014.2095	3.3.90.92.00	33	150.000,00
10.00.000.10.301.2014.2095	4.4.90.51.00	33	5.000,00
10.00.000.10.301.2014.2097	3.1.90.11.00	120	325.000,00
10.00.000.10.301.2014.2099	3.1.90.11.00	120	325.000,00
10.00.000.10.301.2014.2099	3.3.90.36.00	120	4.331,00
10.00.000.10.305.2014.2969	3.1.90.11.00	124	40.900,00
10.00.000.10.305.2014.2970	3.1.90.11.00	124	90.000,00

DECRETO Nº. 6460/2021.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

10.00.000.10.301.2014.2974	3.3.90.30.00	208	2.601,00
10.00.000.10.302.2014.2981	4.4.90.52.00	216	250.000,00
11.00.000.08.244.2021.2078	3.3.50.41.00	52	8.000,00
11.00.000.08.244.2021.2162	3.3.90.39.00	101	13.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Joacir Barbagli Pereira
Prefeito

Publicado no Boletim Informativo
Município de Três Rios
nº. 1650 de 02 / 03 / 21.

DECRETO Nº. 6460/2021.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

DECRETO Nº 6.606, DE 08 DE JULHO DE 2021.

Abre, no orçamento vigente do Município de Três Rios, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 650.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4796 de 07 de julho de 2021 e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, por decreto, Crédito Adicional Suplementar no Município de Três Rios, no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais).

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo, decorrerão em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, inciso I, parágrafo 1º, do **superávit financeiro**, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na fonte de recurso **081 – Recursos Minerais - CEFEM**.

Art. 2º - Em decorrência do crédito adicional suplementar ora aberto, fica suplementada no orçamento vigente a dotação abaixo discriminada:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

00.15 - Urbanismo

00.00.122 – Administração Geral

00.00.000.2018 – Obras e Infraestrutura

00.00.000.0000.2890 – Manutenção da Secretaria de Obras e Habitação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

Natureza de despesa Orçamentária e Fonte de Recurso e valor:

4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis R\$ 650.000,00

Fonte de Recurso – 081 - Recursos Minerais - CEFEM

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Três Rios, 08 de julho de 2021.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

DECRETO Nº 6.621 DE 27 DE JULHO DE 2021.

*Suplementa e anula dotações em
R\$ 640.000,00 e dá outras
providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4747 de 29 de dezembro de 2020 e;
CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;


DECRETA:

Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações abaixo discriminadas, no valor total de R\$ 640.000,00 (Seiscentos e Quarenta Mil Reais), sendo os referidos valores segregados da seguinte forma:

Art. 1º - Suplementa o valor de R\$ 640.000,00 (Seiscentos e Quarenta Mil Reais), de acordo com a *Lei Orçamentária Anual nº 4747 de 29 de dezembro de 2020, Art. 15, Incisos I, II, III e IV;*

Un. Orçam.	Funcional	Elem. Despesa	Fonte	Valor
03.01.01	01.031.2011.2624	4.4.90.52.00	00	95.000,00
03.01.01	01.031.2011.2624	4.4.90.51.00	00	520.000,00
03.01.01	01.031.2011.2624	3.3.90.36.00	00	25.000,00

Art. 2º - Anula o valor de R\$ 640.000,00 (Seiscentos e Quarenta Mil Reais), de acordo com a *Lei Orçamentária Anual nº 4747 de 29 de dezembro de 2020, Art. 15, Incisos I, II, III e IV;*



Un. Orçam.	Funcional	Elem. Despesa	Fonte	VALOR
03.01.01	01.031.2011.1014	4.4.90.51.00	00	15.000,00
03.01.01	01.031.2011.1015	4.4.90.51.00	00	5.000,00
03.01.01	01.031.2011.2206	3.1.90.11.74	00	100.000,00
03.01.01	01.031.2011.2208	3.1.90.13.00	00	45.000,00
03.01.01	01.031.2011.2210	3.1.90.01.00	00	250.000,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

03.01.01	01.031.2011.2223	3.3.90.39.00	00	45.000,00
03.01.01	01.031.2011.2624	3.3.90.18.00	00	35.000,00
03.01.01	01.031.2011.2624	3.3.90.30.00	00	25.000,00
03.01.01	01.031.2011.2624	3.3.90.46.00	00	20.000,00
03.01.01	01.031.2011.2624	3.3.90.48.00	00	100.000,00

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

DECRETO Nº 6.638, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação do Programa Ciclo Vidro TR – Programa de Reciclagem de Vidros em Três Rios e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 43 e inciso II do art. 136 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que as atividades de coleta, triagem e separação dos materiais recicláveis são realizadas desde 2017, por um grupo de pessoas assistidas por esta Prefeitura através da contratação da Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis para realização da Coleta Seletiva Municipal, auxiliando no desenvolvimento de trabalho interno e promoção de vendas dos resíduos, no Galpão de Triagem de Recicláveis, por valores fixos ou variáveis, como meio de custear a própria sobrevivência;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do programa específico de reciclagem de vidro, de modo a providenciar a necessária organização da produção dos resíduos recicláveis (vidro), por meio de terceirização ou contrato de parceria com cooperativa ou associação formada por pessoas físicas de baixa renda; e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal confere ao Município, em seu artigo 30, a competência de organizar e prestar, diretamente, ou sob o regime de concessão ou permissão dos serviços públicos de interesse local, com destaque à Política Nacional de Resíduos Sólidos que, no artigo 10, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

versa sobre a incumbência aos Municípios da gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização de outros órgãos públicos.

DECRETA:

Art. 1º – Este decreto regulamenta o **PROGRAMA CICLO VIDRO TR – Programa de Reciclagem do Vidro em Três Rios**, sobre a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com a participação da Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis e/ou outras associações ou cooperativas que possuam vínculo com a Prefeitura do Município de Três Rios.

Art. 2º - O objeto deste Decreto é a estruturação, implementação e operacionalização do programa de reciclagem do vidro que é colocado no mercado interno e que compõe uma fração dos resíduos sólidos urbanos.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente será responsável pelo desenvolvimento do Programa Ciclo Vidro TR – Programa de Reciclagem de Vidro em Três Rios.

§ 1º - Para fins deste artigo, a Administração Pública, deverá incentivar as pessoas físicas e jurídicas a realizarem a separação correta do Vidro para ser encaminhado à Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Três Rios.

Art. 4º - As Secretarias de Meio Ambiente, Serviços Públicos e Educação, Ciência e Tecnologia, desenvolverão campanha permanente de educação ambiental, dirigida a toda população de Três Rios, com os seguintes objetivos:

I – Informar sobre os problemas ambientais relacionados com os resíduos sólidos no Município de Três Rios;

II – Incentivar as práticas de redução, reutilização e reciclagem do vidro; e

2



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

III – Incentivar a participação no Programa de Reciclagem do Vidro em Três Rios.

Art. 5º - A destinação final ambientalmente adequada das embalagens de vidro de que trata este decreto será realizada em conformidade com os ditames legais e por empreendimentos licenciados por órgão ambiental competente e atenderá à seguinte ordem de prioridade:

I – Reutilização;

II – Reciclagem;

III – Tratamento; e

IV – Disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário, devidamente licenciado, quando comprovadamente se tratar de rejeito.

Art. 6º - A venda do material coletado através do Programa CICLO VIDRO TR será totalmente revertida para apoio a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis formada por pessoas de baixa renda.

Art. 7º - A Secretaria de Meio Ambiente deverá reconhecer as pessoas físicas e jurídicas que participaram e apoiaram o programa CICLO VIDRO TR com a criação de Selo ou Certificado Ambiental

Art. 8º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais mínimos como metas quantitativas para reciclagem de embalagens de vidro:

	2021	2022	2023	2024
Taxa de Reciclagem	80 toneladas	160 toneladas	240 toneladas	300 toneladas



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável pela articulação e organização na execução das ações necessárias ao cumprimento deste decreto, bem como por dirimir quaisquer dúvidas que venham surgir.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.604, DE 1º DE JULHO DE 2021.

Institui a Comissão de Gestão e Aperfeiçoamento dos Cemitérios Municipais da Secretaria de Serviços Públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 43 e inciso II do art. 136 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública expressos no art. 37 da Constituição Federal, mais enfaticamente os da Moralidade, Legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.819, de 9 de dezembro de 2004, dispôs sobre a regulamentação das normas e procedimentos dos cemitérios do Município de Três Rios e daqueles que vierem a ser construídos, e deu outras providências;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº 8.247/2019, onde foram apontadas diversas irregularidades junto ao acervo dos cemitérios municipais sob responsabilidade direta da Secretaria de Serviços Públicos;

CONSIDERANDO os procedimentos investigativos abertos pelas autoridades competentes no intuito de apurar as denúncias de fraudes no pretérito;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o patrimônio público e os interesses dos munícipes de boa-fé, evitando a possível ocorrência de fraudes; e

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de procedimentos de Normatização dos serviços prestados à população relativos aos serviços ligados as Taxas de Cemitérios e seus respectivos fatos geradores.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Gestão e Aperfeiçoamento dos Cemitérios Municipais da Secretaria de Serviços Públicos.

Parágrafo único. A Comissão instituída pelo caput deste artigo tem como intuito realizar o levantamento e posterior recadastramento de todo o acervo patrimonial, documental dos registros existentes e do estoque atual de inumações, exumações, transferências de restos mortais, ossuários existentes além de quaisquer

tipos de ações que impliquem em alteração (inclusão ou exclusão) de dados já constantes nos registros deste departamento, normatizando os trabalhos que envolvam os Cemitérios Municipais dando uniformidade para as prestações de serviços realizados com o intuito de importar toda a documentação existente para o meio eletrônico de controle oficial do Município.

Art. 2º Para o bom cumprimento e desempenho de sua missão, a Comissão tratada neste Decreto deverá, ao menos:

I - Reunir-se-á uma vez por mês, podendo esta, ocorrer remotamente;

II - Estabelecer um cronograma para a realização das reuniões e suas devidas pautas;

III - Estipular prazos para execução dos trabalhos e ao envio e recebimento de notificações; e

IV - Produzir relatório com informações sobre as atividades realizadas e os resultados atingidos.

Art. 3º Ficará a cargo do Secretário de Serviços Públicos o acompanhamento dos trabalhos e a avaliação das atividades desempenhadas por seus integrantes da Comissão tratada neste Decreto, bem como apurar os dados obtidos e analisar os resultados alcançados ao enunciado ab initio.

Art. 4º A Comissão poderá ser constituída por no mínimo 5 (cinco) ou mais integrantes, dentre eles, deverá haver ao menos:

I - 1 (um) Presidente;

II - 1 (um) Vice-Presidente;

III - 1 (um) Secretário; e

IV - 2 (dois) Membros.

Parágrafo único. A inclusão além do mínimo pré-determinado de integrantes conforme trata o caput deste artigo é permitida desde que observadas as necessidades e os critérios apresentados neste Decreto, sob solicitação do Secretário da pasta mediante apresentação de justificativas e motivações à Secretaria de Governo.

Art. 5º A designação dos membros que integrarão à Comissão tratada por este Decreto se dará livremente por ato do Prefeito via Portaria, sob conhecimento da Secretaria de Governo vista às recomendações do Secretário da pasta e serão substituíveis e dispensáveis ad nutum.

Art. 6º A Comissão tratada pelo presente Decreto, inicialmente, permanecerá vigente pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias e poderá ser prorrogada, sob solicitação do

Secretário da pasta mediante apresentação de justificativas e motivações à Secretaria de Governo.

Parágrafo único. No ato de encerramento dos trabalhos da Comissão, seu resultado final deverá ser encaminhado à Secretaria de Governo para conhecimento e outras medidas.

Art. 7º Fica instituída a gratificação pelo exercício das atividades aos membros designados à compor a Comissão constituída neste Decreto, no qual, farão jus ao recebimento mensal à título de “jeton”, na seguinte proporção:

I - 14 (quatorze) UFMTR ao presidente;

II - 12 (doze) UFMTR ao vice-presidente;

III - 10 (dez) UFMTR aos secretários; e

IV - 7 (sete) UFMTR aos demais membros.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser efetuados pelo período que perdurarem os trabalhos da Comissão e enquanto seus participantes permanecerem em atividade continuamente, ao qual, não havendo justificativa quanto às faltas, bem como do não cumprimento das suas responsabilidades ou obrigações quando delegadas, serão motivos da sua suspensão.

Art. 8º O presente Decreto não se aplica às entidades pertencentes à Administração Indireta, Autárquica, Fundacional ou de Economia Mista.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou por afixação no átrio público, produzindo efeitos a partir do dia 1º de julho de 2021.

Art. 10. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 11. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 1º de julho de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.610, DE 19 DE JULHO DE 2021.

Institui a Comissão para Implementação, Monitoramento e Avaliação da Política Especializada de Atendimento à Mulher no Município de Três Rios, da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I do art.

43 e inciso II do art. 136 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de uma oferta qualificada de serviço específico de atendimento especializado às mulheres vítimas de violência;

CONSIDERANDO a implantação do Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM, no Município de Três Rios, para atendimento às mulheres vítimas de violência;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.786, de 8 de junho de 2021, que dispôs sobre a criação do Selo “Empresa Amiga da Mulher” no Município de Três Rios e deu outras providências;

CONSIDERANDO, portanto, a imprescindibilidade de prover uma ferramenta efetiva de monitoramento e avaliação das atividades do Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM, e para o controle e acompanhamento do efetivo cumprimento das pessoas jurídicas conferidas com o Selo “Empresa Amiga da Mulher”; e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de implementar, monitorar e avaliar as políticas públicas especializadas ao atendimento à mulher, visando uma efetiva intervenção junto ao público alvo, e desenvolver ações de prevenção e enfrentamento à violência doméstica.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão para Implementação, Monitoramento e Avaliação da Política Especializada de Atendimento à Mulher no Município de Três Rios, da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

Parágrafo único. A Comissão instituída pelo caput deste artigo tem como intuito implantar e acompanhar as ações e atendimentos ofertados nesta municipalidade, incluindo as atividades do Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM e, em cumprimento à Lei nº 4.786, de 8 de junho de 2021, às pessoas jurídicas conferidas com o Selo “Empresa Amiga da Mulher”.

Art. 2º Para o bom cumprimento e desempenho de sua missão, a Comissão tratada neste Decreto deverá, ao menos:

I - Reunir-se-á uma vez por mês, podendo esta, ocorrer remotamente;

II - Estabelecer um cronograma para a realização das reuniões e suas devidas pautas;

III - Estipular prazos para execução dos trabalhos e ao envio e recebimento de notificações;

e
IV - Produzir relatório com informações sobre as atividades realizadas e os resultados atingidos.

Art. 3º Ficará a cargo do Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos o acompanhamento dos trabalhos e a avaliação das atividades desempenhadas por seus integrantes da Comissão tratada neste Decreto, bem como apurar os dados obtidos e analisar os resultados alcançados ao enunciado ab initio.

Art. 4º A Comissão poderá ser constituída por no mínimo 5 (cinco) ou mais integrantes, dentre eles, deverá haver ao menos:

I - 1 (um) Presidente;

II - 1 (um) Vice-Presidente;

III - 1 (um) Secretário; e

IV - 2 (dois) Membros.

Parágrafo único. A inclusão além do mínimo pré-determinado de integrantes conforme trata o caput deste artigo é permitida desde que observadas as necessidades e os critérios apresentados neste Decreto, sob solicitação do Secretário da pasta mediante apresentação de justificativas e motivações à Secretaria de Governo.

Art. 5º A designação dos membros que integrarão à Comissão tratada por este Decreto se dará livremente por ato do Prefeito via Portaria, sob conhecimento da Secretaria de Governo vista às recomendações do Secretário da pasta e serão substituíveis e dispensáveis ad nutum.

Art. 6º A Comissão tratada pelo presente Decreto, inicialmente, permanecerá vigente pelo período de 240 (duzentos e quarenta) dias e poderá ser prorrogada, sob solicitação do Secretário da pasta mediante apresentação de justificativas e motivações à Secretaria de Governo.

Parágrafo único. No ato de encerramento dos trabalhos da Comissão, seu resultado final deverá ser encaminhado à Secretaria de Governo para conhecimento e outras medidas.

Art. 7º Fica instituída a gratificação pelo exercício das atividades aos membros designados à compor a Comissão constituída neste Decreto, no qual, farão jus ao recebimento mensal à título de "jeton", na seguinte proporção:

I - 12 (doze) UFMTR ao presidente, vice-presidente e secretários; e

II - 6 (seis) UFMTR aos demais membros.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser efetuados pelo período que perdurarem os tra-

balhos da Comissão e enquanto seus participantes permanecerem em atividade continuamente, ao qual, não havendo justificativa quanto às faltas, bem como do não cumprimento das suas responsabilidades ou obrigações quando delegadas, serão motivos da sua suspensão.

Art. 8º O presente Decreto não se aplica às entidades pertencentes à Administração Indireta, Autárquica, Fundacional ou de Economia Mista.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou por afixação no átrio público, produzindo efeitos a partir do dia 19 de julho de 2021.

Art. 10. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 11. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 19 de julho de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.613, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Institui a Comissão de Estudo e Diagnóstico para Elaboração do Plano de Manejo das Unidades de Conservação do Município de Três Rios, da Secretaria de Meio Ambiente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 43 e inciso II do art. 136 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a expectativa de aumento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS Ecológico para o próximo ano de 2022, bem como do objetivo em quadruplicar sua arrecadação para o ano de 2023;

CONSIDERANDO as Áreas de Proteção Ambiental (APA's) que foram instituídas e possuem mapas e memoriais descritivos e tem por finalidade proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;

CONSIDERANDO as ações que vêm sendo desenvolvidas no sentido de viabilizar e promover a implementação das APA's enquanto áreas legalmente protegidas, necessitando es-

tudo e planejamento dessas ações, requerendo a elaboração e desenvolvimento de documentos e materiais que orientem a sua viabilidade e implementação, levando em consideração as normas existentes, assim como a legislação em vigor, os seus aspectos físicos, biológicos, sociais, histórico-culturais e políticos, dentro dos quais deve se fundamentar a sustentabilidade das Unidades de Conservação (UC's);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, que os Planos de Manejo são documentos técnicos de planejamento obrigatório para todas as UC's, mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

CONSIDERANDO o intuito de garantir a gestão efetiva dessas UC's, de modo a possibilitar que os objetivos pelos quais elas foram instituídas possam ser alcançados através da realização de um diagnóstico ambiental de caráter técnico, para elaboração de um Plano de Manejo, que contenha levantamentos de dados secundários e primários, objetivando fornecer conhecimentos das UC's que permitam subsidiar o planejamento de ações; e

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se constituir um documento-base através de métodos que coleta, inventários e outros métodos que convenham à realidade das e possibilitem nortear a Gestão das UC's e os Planos de Manejo, não apenas sob a lógica de sistematizar os conhecimentos na região, mas principalmente no intuito de consolidar e estabelecer o modus operandi, garantindo que as APA's seja um efetivo instrumento de promoção de desenvolvimento local e da conservação da biodiversidade regional.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Estudo e Diagnóstico para Elaboração do Plano de Manejo das Unidades de Conservação do Município de Três Rios, da Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A Comissão instituída pelo caput deste artigo tem como intuito elaborar documentos-base através da realização de estudos e diagnósticos que venham a situar a realidade das Unidades de Conservação e possi-

bilitem nortear os Planos de Manejo, garantindo a criação de um instrumento de gestão e promoção de desenvolvimento sustentável.

Art. 2º Para o bom cumprimento e desempenho de sua missão, a Comissão tratada neste Decreto deverá, ao menos:

I - Reunir-se-á uma vez por mês, podendo esta, ocorrer remotamente;

II - Estabelecer um cronograma para a realização das reuniões e suas devidas pautas;

III - Estipular prazos para execução dos trabalhos e ao envio e recebimento de notificações; e

IV - Produzir relatório com informações sobre as atividades realizadas e os resultados atingidos.

Art. 3º Ficará a cargo do Secretário de Meio Ambiente o acompanhamento dos trabalhos e a avaliação das atividades desempenhadas por seus integrantes da Comissão tratada neste Decreto, bem como apurar os dados obtidos e analisar os resultados alcançados ao enunciado ab initio.

Art. 4º A Comissão poderá ser constituída por no mínimo 5 (cinco) ou mais membros, ao qual caberá, entre eles, deliberar quanto a sua composição.

Parágrafo único. A inclusão além do mínimo pré-determinado de integrantes conforme trata o caput deste artigo é permitida desde que observadas as necessidades e os critérios apresentados neste Decreto, sob solicitação do Secretário da pasta mediante apresentação de justificativas e motivações à Secretaria de Governo.

Art. 5º A designação dos membros que integrarão à Comissão tratada por este Decreto se dará livremente por ato do Prefeito via Portaria, sob conhecimento da Secretaria de Governo vista às recomendações do Secretário da pasta e serão substituíveis e dispensáveis ad nutum.

Art. 6º A Comissão tratada pelo presente Decreto, inicialmente, permanecerá vigente pelo período de 6 (seis) meses e poderá ser prorrogada, sob solicitação do Secretário da pasta mediante apresentação de justificativas e motivações à Secretaria de Governo.

Parágrafo único. No ato de encerramento dos trabalhos da Comissão, seu resultado final deverá ser encaminhado à Secretaria de Governo para conhecimento e outras medidas.

Art. 7º Fica instituída a gratificação pelo exer-

cício das atividades aos membros designados à compor a Comissão constituída neste Decreto, no qual, farão jus ao recebimento mensal à título de "jeton", proporcional a 10 (dez) UFMTR.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser efetuados pelo período que perdurarem os trabalhos da Comissão e enquanto seus participantes permanecerem em atividade continuamente, ao qual, não havendo justificativa quanto às faltas, bem como do não cumprimento das suas responsabilidades ou obrigações quando delegadas, serão motivos da sua suspensão e poderá ser reajustado proporcionalmente a participação de seus integrantes.

Art. 8º O presente Decreto não se aplica às entidades pertencentes à Administração Indireta, Autárquica, Fundacional ou de Economia Mista.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou por afixação no átrio público, produzindo efeitos a partir do dia 20 de julho de 2021.

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 20 de julho de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.615, DE 26 DE JULHO DE 2021.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Altera o Anexo I do Decreto nº 6.497, de 5 de março de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 43 e inciso II do art. 136 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.497, de 5 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas restritivas visando à redução da transmissibilidade do Coronavírus (Covid-19) através da adoção de protocolos de acordo com a bandeira – ou faixa de risco – que o Município se encontra, consolida as suas ações e dá outras providências; e

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) reiterado através do

Decreto nº 6.448, de 15 de janeiro de 2021, que dispôs sobre sua criação, bem como, dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Aos segmentos dos "Bares" em "Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)" e nos "Restaurantes, Padarias, Lojas de Conveniência, Lanchonetes, Cafeterias e Similares" em "Alimentação", fica permitido:

I - A extensão do horário de funcionamento até às 2h (duas horas) da manhã na Bandeira Amarela;

II - A música ao vivo, sem demarcação de pista de dança nas Bandeiras Laranja e Amarela, permanecendo a sua proibição nas Bandeiras Roxa e Vermelha.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 26 de julho de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.618, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Institui a Comissão para Acompanhamento e Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos no Município de Três Rios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 43, e inciso II, do art. 136, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021, estabelece novas normas gerais de licitações e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Indiretas, Autárquicas e Fundacionais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o dever de transmitir segu-

rança jurídica ao mercado de contratações públicas, evitando a aplicação de distintos regimes jurídicos de forma fragmentada no âmbito de uma mesma estrutura administrativa;

CONSIDERANDO que o campo das contratações públicas demanda previsibilidade, estabilidade e uniformidade de comportamentos estatais, sob pena de se trazer maior prejuízo ao já tão criticado mercado público;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de orientar e capacitar os servidores públicos municipais para adaptação às novas normas, especialmente àqueles a serem designados como agente de contratação nos termos do art. 8º, da Lei nº 14.133/2021; e

CONSIDERANDO a necessidade de seguir procedimentos especiais instituídos através de regulamentações específicas pela União ou pelo Município, e da padronização dos instrumentos, em conformidade com os novos ditames da Lei nº 14.133/2021, nos termos do § 5º, do art. 53, do referido diploma legal.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão para Acompanhamento e Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos no Município de Três Rios.

Parágrafo único. A Comissão instituída pelo caput deste artigo tem como intuito atuar no acompanhamento e implementação do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desenvolvendo estudos e discussões acerca da Nova Lei de Licitações e Contratos, objetivando a elaboração de materiais orientativos, subsidiando a administração com estudos, informações e análises que permitam a tomada de decisões e a edição de atos normativos correlatos à sua implementação e regulamentação, assim como através da realização da padronização dos instrumentos, e da parametrização com o PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, garantindo que a sua transição seja realizada de forma segura e efetiva, acompanhando e relatando a execução das ações de implementação do referido diploma legal e das medidas adotadas por outros órgãos públicos para a sua aplicação, em especial ao Tribunal de Contas.

Art. 2º Para o bom cumprimento e desempenho de sua missão, a Comissão tratada neste Decreto deverá, ao menos:

I - Reunir-se-á uma vez por mês, podendo esta, ocorrer remotamente;

II - Estabelecer um cronograma para a realização das reuniões e suas devidas pautas;
III - Estipular prazos para execução dos trabalhos e ao envio e recebimento de notificações; e
IV - Produzir relatório com informações sobre as atividades realizadas e os resultados atingidos.

Art. 3º Ficará a cargo do Secretário de Governo, Secretário de Gestão Pública e Compras Governamentais, Secretário de Fazenda, da MPE e do Empreendedor, e do Secretário de Controle Interno o acompanhamento dos trabalhos e a avaliação das atividades desempenhadas por seus integrantes da Comissão tratada neste Decreto, bem como apurar os dados obtidos e analisar os resultados alcançados ao enunciado ab initio.

Art. 4º A Comissão poderá ser constituída por no mínimo 5 (cinco) ou mais membros, ao qual caberá, entre eles, deliberar quanto a sua composição.

Parágrafo único. A inclusão além do mínimo pré-determinado de integrantes conforme trata o caput deste artigo é permitida desde que observadas as necessidades e os critérios apresentados neste Decreto.

Art. 5º A designação dos membros que integrarão à Comissão tratada por este Decreto se dará livremente por ato do Prefeito via Portaria e serão substituíveis e dispensáveis ad nutum.

Art. 6º A Comissão tratada pelo presente Decreto, inicialmente, permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada.

Art. 7º Fica instituída a gratificação pelo exercício das atividades aos membros designados para comporem a Comissão instituída neste Decreto, no qual, farão jus ao recebimento mensal à título de "jeton", proporcional a 12 (doze) UFM-TR.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser efetuados pelo período que perdurarem os trabalhos da Comissão e enquanto seus participantes permanecerem em atividade continuamente, ao qual, não havendo justificativa quanto às faltas, bem como do não cumprimento das suas responsabilidades ou obrigações quando delegadas, serão motivos da sua suspensão e poderá ser reajustado proporcionalmente a participação de seus integrantes.

Art. 8º O presente Decreto não se aplica às en-

tidades pertencentes à Administração Indireta, Autárquica, Fundacional ou de Economia Mista.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou por afixação no átrio público.

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 27 de julho de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.625, DE 2 DE AGOSTO DE 2021.

Nomeia membros para comporem à Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 43, e inciso II, do art. 136, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.624, de 2 de agosto de 2021, que instituiu a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), aprovou seu Regimento Interno, e deu outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para comporem à Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), gestão de 2 (dois) anos, correspondente ao biênio de 2021/2023, os membros abaixo relacionados:

- I - Presidente: Sérgio Luiz Abrantes Dutra;
- II - Vice-Presidente: Lilian Azevedo Zollikofer;
- III - Secretário: Hanna Myrrha Dias de Oliveira;
- IV - Farmacêutico: Ana Cristina Pinazo Geremias;
- V - Farmacêutico: Christiane Dias Gatti Castro;
- VI - Farmacêutico: Débora de Fátima Rossini;
- VII - Farmacêutico: Ellen Zimmermann Fattori;
- VIII - Farmacêutico: Rosimere da Conceição Coutinho;
- IX - Farmacêutico: Talita Massi Tavares;
- X - Farmacêutico: Tarsila da Conceição Silva;
- XI - Médico: Angelo Cerqueira Guido;
- XII - Enfermeiro: Carolina Trombini Delvaux Mattos;
- XIII - Enfermeiro: Ana Carolina Lili de Oliveira Jollo;
- XIV - Odontologista: Jeanne Silva Guimarães;

XV - Odontologista: Adriane de Castro Santa Rosa; e

XVI - Conselho Municipal de Saúde: Ana Cláudia Rodrigues da Silva Arruda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou por afixação no átrio público, produzindo efeitos a partir do dia 1º de agosto de 2021.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 2 de agosto de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.634, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 6.597, de 29 de junho de 2021, que convoca a 14ª Conferência Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo § 1º, do artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003-2019 do Conselho Municipal de Saúde, tomada na reunião ordinária realizada em 30 de janeiro de 2019; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.597, de 29 de junho de 2021, que convoca a 14ª Conferência Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 6.597/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica convocada a 14ª Conferência Municipal de Saúde de Três Rios, a realizar-se de forma presencial, no dia 28 de setembro de 2021."
(NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 6.597/2021, suas alterações e regulamentações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de

sua publicação ou afixação no átrio público.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Três Rios, 03 de agosto de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 910, DE 16 DE JUNHO DE 2021.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

NOMEIA, de acordo com o inciso II do art. 13 da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, e Lei nº 4.789, de 16 de junho de 2021, PETERSON DE OLIVEIRA DOS SANTOS, para o cargo em comissão de Assistente de Saúde, DAS-2, da Parte I do Quadro Permanente.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 16 de junho de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 911, DE 16 DE JUNHO DE 2021.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

NOMEIA, de acordo com o inciso II do art. 13 da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, e Lei nº 3.786, de 17 de janeiro de 2013, MÁRCIO ANDRÉ PEREIRA, para o cargo em comissão de Adjunto do Idoso e PcD, DAS-1, da Parte I do Quadro Permanente.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 16 de junho de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 943, DE 1º DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

NOMEIA, de acordo com o inciso II do art. 13 da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, e Lei nº 4.789, de 16 de junho de 2021, ANDRESSA DE LIMA NORYS HERDY, para o cargo em comissão de Assistente de Saúde, DAS-2, da Parte I do Quadro Permanente.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 1º de julho de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 945, DE 1º DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

DESIGNA, para comporem como integrantes à Comissão de Gestão e Aperfeiçoamento dos Cemitérios Municipais, instituída através do Decreto nº 6.604, de 1º de julho de 2021, os servidores:

1. PRESIDENTE: JORGE LUIZ RIBEIRO, Matrícula nº 124.1954;
2. VICE-PRESIDENTE: SEBASTIÃO MÁRCIO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 111.523;
3. SECRETÁRIO: RENATA BARCELOS SOARES BARBOSA, Matrícula nº 124.2897;
4. MEMBRO: MONIQUE APARECIDA DA SILVA, Matrícula nº 124.2892;
5. MEMBRO: ELISA HELENA MARIA GOMES, Matrícula nº 111.1071;
6. MEMBRO: RUBENS CÉSAR MIZIAEL, Matrícula nº 124.2894; e
7. MEMBRO: ROBERTO DE MARCHI NICOLAU, Matrícula nº 124.2907.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 1º de julho de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 951, DE 6 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

NOMEIA, de acordo com o inciso II do art. 13 da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, e Lei nº 4.751, de 22 de janeiro de 2021, FERNANDO MARCIANO DOS SANTOS, para o cargo em comissão de Assessor de Controle Interno, DAS-3, da Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir do dia 1º de julho de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 6 de julho de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 965, DE 19 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

DESIGNA, para comporem como integrantes à Comissão para Implementação, Monitoramento e Avaliação da Política Especializada de Atendimento à Mulher, instituída através do Decreto nº 6.610, de 19 de julho de 2021, os servidores:

1. PRESIDENTE: BEATRIZ DE SOUZA PENA, Matrícula nº 111.2429;
2. VICE-PRESIDENTE: KELY CRISTINA XAVIER FERNANDES, Matrícula nº 124.2940;
3. SECRETÁRIO: JAUSEANE APARECIDA VIEIRA NOVO, Matrícula nº 124.2021;
4. MEMBRO: REJANE ISMAEL DA COSTA MIZIAEL, Matrícula nº 111.1065;
5. MEMBRO: CLAUDILENE PEREIRA FRANCISCO, Matrícula nº 124.1963;
6. MEMBRO: MARLENE BOTELHO LEAL DE BARROS SILVA, Matrícula nº 124.2905;
7. MEMBRO: LAUREN AMARAL ALEXANDRE ARAÚJO, Matrícula nº 111.2701;

8. MEMBRO: HELOISE RABELLO DE SOUZA, Matrícula nº 124.1977;
9. MEMBRO: HERIKA FERNANDES DE JESUS SOUZA, Matrícula nº 124.2899;
10. MEMBRO: JUCIARA DA SILVA RIBEIRO, Matrícula nº 111.1289;
11. MEMBRO: LUANA LAZARINI DE ABREU, Matrícula nº 111.1841;
12. MEMBRO: ELIANE FÁTIMA GIOVANINI, Matrícula nº 124.2080; e
13. MEMBRO: VANESSA CARLA LELES, Matrícula nº 124.2003.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 19 de julho de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 971, DE 20 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

DESIGNA, para comporem como membros na Comissão de Estudo e Diagnóstico para Elaboração do Plano de Manejo das Unidades de Conservação do Município de Três Rios, instituída através do Decreto nº 6.613, de 20 de julho de 2021, os servidores:

1. PAULO ROBERTO DO AMOR DIVINO JÚNIOR, Matrícula nº 124.1964;
2. LINDERSON SEBASTIÃO ZANARDI BONFANTE, Matrícula nº 124.1993;
3. DOUGLAS DOS SANTOS BARBOSA, Matrícula nº 111.708;
4. TIAGO LUIZ CARDOSO, Matrícula nº 111.2436;
5. LUCAS ALMEIDA DE OLIVEIRA COELHO, Matrícula nº 124.2012;
6. FLÁVIO SEBASTIÃO DE MATOS ROSA, Matrícula nº 124.2081.
7. CARLOS ANTÔNIO MIZIAEL, Matrícula nº 124.2078; e
8. PEDRO DIEGO ANDRADE DE OLIVEIRA, Matrícula nº 124.2895.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 20 de julho de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira

Prefeito

PORTARIA Nº 990, DE 30 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

RETIFICA, a Portaria nº 445/2021/GP para que dela conste a seguinte redação:

“NOMEIA, de acordo com o inciso II do art. 13 da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, e Decreto nº 6.283, de 3 de abril de 2020, PRISCILA DE CARVALHO COSTA, para o cargo em comissão de Assessor Administrativo de Saúde, DAS-3, da Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.”

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 30 de julho de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 991, DE 30 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

EXONERA, de acordo com o inciso I do art. 61 da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, PRISCILA DE CARVALHO COSTA, do cargo em comissão de Assessor Administrativo de Saúde, DAS-3, da Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir do dia 31 de julho de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 30 de julho de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 992, DE 30 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente

das que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

EXONERA, de acordo com o inciso I do art. 61 da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, JONES VIEIRA DE MIRANDA, do cargo em comissão de Coordenador Administrativo de Saúde, DAS-4, da Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir do dia 31 de julho de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 30 de julho de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 993, DE 30 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

NOMEIA, de acordo com o inciso II do art. 13 da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, PRISCILA DE CARVALHO COSTA, para o cargo em comissão de Coordenador Administrativo de Saúde, DAS-4, da Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir do dia 1º de agosto de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 30 de julho de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 994, DE 30 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

NOMEIA, de acordo com o inciso II do art. 13 da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, e Decreto nº 6.283, de 3 de abril de 2020, JONES VIEIRA DE MIRANDA, para o cargo em comissão de Assessor Administrativo de Saúde, DAS-3, da Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir do dia 1º de agosto de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 30 de julho de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 995, DE 30 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

DETERMINA, suprimento financeiro no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para atender às pequenas despesas da Secretaria de Cultura e Turismo e da Biblioteca Municipal Castro Alves, e fique sob a responsabilidade do servidor VINICIUS DOS SANTOS PEREIRA, matrícula nº 124.2888, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 02.01.22 – PROGRAMA DE TRABALHO:
13.392.2008.2456 – NATUREZA DE DESPESA:
3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO: 000 – FICHA:
0653.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 30 de julho de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 997, DE 30 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

EXONERA, de acordo com o inciso I, do art. 61, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, HAILTON VIEIRA DA ROCHA, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, DAS-3, da Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir do dia 31 de julho de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 30 de julho de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 998, DE 30 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

NOMEIA, de acordo com o inciso II, do art. 13, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, e Lei nº 3.786, de 17 de janeiro de 2013, HAILTON VIEIRA DA ROCHA, para o cargo em comissão de Adjunto Educacional, DAS-1, da Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir do dia 1º de agosto de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 30 de julho de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 999, DE 2 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

EXONERA, à pedido, de acordo com o art. 61, inciso I, § 1º, inciso I, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, MARIA APARECIDA FRANCISCO DE ALMEIDA, do cargo em comissão de Assessor de Promoção Social, DAS-3, da Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir do dia 31 de julho de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 2 de agosto de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 1007, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II do art.

43 da Lei Orgânica do Município;

DETERMINA, suprimento financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender às pequenas despesas da Secretaria de Saúde e Defesa Civil, e fique sob a responsabilidade da servidora ALESSANDRA CERQUEIRA DA SILVA, matrícula nº 111.653, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 60 (sessenta) dias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 05 de agosto de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 1008, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

DETERMINA, suprimento financeiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para atender às pequenas despesas da Secretaria de Saúde e Defesa Civil, e fique sob a responsabilidade do servidor SERGIO LUIZ ABRANTES DUTRA, matrícula nº 124.2066, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 60 (sessenta) dias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 05 de agosto de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 1009, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

DETERMINA, suprimento financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender às despesas com pacientes que fazem tratamento fora do domicílio (TFD) da Secretaria de Saúde e Defesa Civil, e fique sob a responsabilidade da servidora GRAZIELA BARBOSA FREIT-

AS SCORALICK, matrícula nº 124.2051, devendo a mesma prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 60 (sessenta) dias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 05 de agosto de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 1010, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

DETERMINA, suprimento financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender às pequenas despesas decorrentes da implementação do Ambulatório Ampliado de Saúde Mental e pequenas despesas da Secretaria de Saúde e Defesa Civil, e fique sob a responsabilidade da servidora ANDREA ZANATTA DE SÁ, matrícula nº 111.2004, devendo a mesma prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 60 (sessenta) dias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 05 de agosto de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº. 1011, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

EXONERA, à pedido, de acordo com o pedido formulado no Processo Administrativo nº 12342/2021, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, ISABELA CRISTINA DOS SANTOS PAIVA, Monitor de Educação Infantil, matrícula 111.2527, produzindo efeitos a partir de 28 de julho de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 06 de agosto de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 1013, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

DETERMINA, suprimento financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender às despesas com pacientes que fazem tratamento fora do domicílio (TFD) da Secretaria de Saúde e Defesa Civil, e fique sob a responsabilidade da servidora PIERRE RODRIGUES FERNANDES, matrícula nº 111.1591, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 90 (noventa) dias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 09 de agosto de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 1.014, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

CEDE, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, sem ônus para o Município de Três Rios/RJ, o servidor JOSÉ ROBERTO LOPES PADILHA, Técnico Nível Médio Social, Matrícula nº 111.2222, conforme o disposto no Processo Administrativo nº 12.722/2021, produzindo efeitos a partir do dia 03 de agosto de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 09 de agosto de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.624, DE 2 DE AGOSTO DE 2021.

Institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica

(CFT), Aprova seu Regimento Interno, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 43, e inciso II, do art. 136, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se efetuar a seleção de medicamentos essenciais, considerados seguros, eficazes e de custos efetivos, destinados ao atendimento dos problemas prioritários de saúde da população, diante da multiplicidade de produtos farmacêuticos e do intenso desenvolvimento de novas tecnologias;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, aprovada pela Resolução CNS nº 338, de 6 de maio de 2004, que define como um de seus eixos estratégicos, no inciso I, do art. 2º, a garantia de acesso a equidade às ações de saúde, incluindo a assistência farmacêutica;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Portaria GM nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que estabelece no item 3.1, como uma de suas diretrizes, a adoção de Relação de Medicamentos Essenciais e, como uma de suas prioridades, no item 4.1 a revisão permanente dessa Relação;

CONSIDERANDO a garantia do usuário de acesso universal e igualitário à assistência terapêutica integral, nos termos do art. 28, do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME para que seja utilizada como instrumento norteador da assistência terapêutica no Sistema Único de Saúde – SUS.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) no Município de Três Rios.

Art. 2º Fica aprovado, na forma do Anexo que passa a fazer parte integrante deste Decreto, o Regimento Interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou por afixação no átrio público, produzindo efeitos a partir do dia 1º de agosto de 2021.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 2 de agosto de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.624, DE 2 DE AGOSTO DE 2021.
ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO
DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT)

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), de caráter permanente, consultivo e deliberativo, responsável pela elaboração da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), tem por finalidade promover o uso racional através da seleção de medicamentos essenciais, destinados ao atendimento à população e dos problemas prioritários de saúde, considerando os princípios da segurança e eficácia, diante da multiplicidade de produtos farmacêuticos e do intenso desenvolvimento de novas tecnologias, expedindo instruções e adotando ações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, devendo assessorar diretamente o Secretário de Saúde e Defesa Civil em assuntos relacionados a esta área.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 2º Para seleção da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) a CFT observará os seguintes critérios de inclusão:

I - Registro na Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
II - Segurança comprovada;
III - Eficácia comprovada;
IV - Presença na última edição da RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais;
V - Comodidade de uso;
VI - Custo;
VII - Perfil epidemiológico do Município;
VIII - Adequação a diferentes faixas etárias;
IX - Medicamentos não associados;
X - Uso da DCB – Denominação Comum Brasileira (genérica);
XI - Ser solicitado por prescritores do Município;
XII - Medicamento para patologias que não estejam inclusos nas outras relações;

XIII - Maior estabilidade e facilidade de armazenamento;
XIV - Baixa toxicidade;
XV - Preferência por medicamentos clinicamente apropriados para o tratamento de mais de uma enfermidade.

Art. 3º Para a inclusão de medicamentos na REMUME, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - Registro na Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
II - Indicação fundamentada em critérios epidemiológicos, privilegiando aqueles medicamentos para doenças que configuram problemas de saúde pública, que atingem ou põem em risco as coletividades, e cuja estratégia de controle concentra-se no tratamento de seus portadores;
III - Valor terapêutico comprovado, com suficientes informações clínicas na espécie humana e em condições controladas, sobre a atividade terapêutica e farmacológica;
IV - Baixa toxicidade;
V - Denominação pelo princípio ativo, conforme DCB – Denominação Comum Brasileira, ou, na sua falta, conforme DCI – Denominação Comum Internacional;
VI - Informações suficientes sobre as características farmacocinéticas, farmacodinâmicas e farmacotécnicas;
VII - Estabilidade em condições de estocagem, uso e facilidade de armazenamento;
VIII - Preferência por medicamentos clinicamente apropriados para o tratamento de mais de uma enfermidade;
IX - Obrigatoriamente estar disponível no mercado nacional;
X - Formas farmacêuticas, apresentações e dosagem que facilitem a comodidade para a administração aos pacientes a que se destinam, o cálculo da dose a ser administrada e o fracionamento ou a multiplicação das doses;
XI - Composição perfeitamente conhecida, excluindo-se, sempre que possível, as associações fixas;
XII - Solicitação recomendada pela CFT ou, na sua ausência, pela gerência técnica do serviço Solicitante.

Art. 4º A substituição de medicamentos da REMUME, será justificada quando o novo produto apresentar vantagem comprovada em termos de:

I - Menor risco/benefício;
II - Menor custo/tratamento;
III - Menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;

- IV - Maior estabilidade;
- V - Propriedades farmacológicas mais favoráveis;
- VI - Menor toxicidade;
- VII - Maior informação com respeito a suas vantagens e limitações, eficácia e eficiência;
- VIII - Maior comodidade na administração;
- IX - Facilidade de dispensação.

Art. 5º A exclusão de medicamentos da REMUME, deverá ocorrer sempre que houver evidências de que o produto:

- I - Apresenta relação risco/benefício inaceitável;
- II - Não apresenta vantagens farmacológicas e/ou econômicas comparativamente a outros produtos disponíveis no mercado;
- III - Não apresenta demanda justificável;
- IV - Apresenta descontinuidade na fabricação;
- V - Não há interessados no processo licitatório.

Art. 6º As solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da REMUME, deverão ser encaminhadas à CFT através de solicitação em formulário próprio rigorosamente preenchido, conforme constante no Subanexo II integrante deste Decreto, acompanhado da documentação exigida.

§ 1º Tais solicitações, quando devidamente encaminhadas, serão analisadas conforme a agenda da CFT.

§ 2º A critério da CFT, a solicitação poderá retornar ao solicitante para complementação das informações.

§ 3º Uma vez emitido o parecer pela CFT e homologado pelo Secretário de Saúde e Defesa Civil, novas solicitações sobre o mesmo produto somente serão aceitas decorrido um período de 12 (doze) meses, salvo nos casos em que houver fato novo informando sobre possibilidade de risco de vida dos usuários envolvidos ou de descontinuidade na produção.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º A composição mínima da CFT será de 4 (quatro) membros, devendo haver, além destes, ao menos 1 (um) membro consultivo, indicado por instituição de referência na área da saúde, representando a participação popular.

§ 1º Os membros da CFT deverão ser distribuídos idealmente de forma multi e interdisciplinar, abrangendo farmacêuticos, médicos, enfermeiros e odontologistas.

§ 2º Dentre os membros que irão compor à CFT, deverá haver, ao menos 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário.

Art. 8º Quando julgar necessário, a CFT poderá solicitar um parecer externo de um consultor especialista no tema em análise.

Art. 9º Para realização dos trabalhos, os membros deverão ser disponibilizados de suas atividades por tempo a ser definido pela CFT, juntamente ao Secretário de Saúde e Defesa Civil. Parágrafo único. Havendo necessidade, deverão ser consultadas as chefias imediatas dos integrantes da CFT de forma a garantir seus trabalhos, mas sem prejuízo às suas atividades.

Art. 10. Além dos profissionais acima, recomenda-se que o Secretário de Saúde e Defesa Civil disponibilize pelo menos 1 (um) auxiliar administrativo para a CFT.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 11. O mandato deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovável conforme definição do Secretário de Saúde e Defesa Civil, para posterior encaminhamento da solicitação à Secretaria de Governo para providências.

Art. 12. A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada através de Decreto ao qual os nomeiem, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento.

§ 1º A cada renovação de mandato, os membros da CFT deverão preencher um Termo de Isenção de Conflito de Interesses (Subanexo I), que deverá ser avaliado pela CFT para aprovar sua participação, antes que seja encaminhado à Secretaria de Governo para providências.

§ 2º No caso de substituição de algum de seus membros, o novo integrante também deverá preencher o referido Termo de Isenção de Conflito de Interesses para ser apreciado pela CFT.

Art. 13. O presidente, o vice-presidente e o secretário da CFT, serão nomeados pelo Prefeito, vista às recomendações do Secretário de Saúde e Defesa Civil, sob conhecimento da Secretaria de Governo.

Parágrafo único. Os demais membros podem ser indicados por suas respectivas categorias profissionais ou áreas de formação, devendo ser aprovados pelo Secretário de Saúde e Defesa Civil, para posterior encaminhamento à Secretaria de Governo para providências.

Art. 14. A ausência de um membro em 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa ou, ainda, em 6 (seis) reuniões não consecutivas sem justificativa por um período de 12 (doze) meses,

acarretará em sua exclusão automática.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 15. Deverão ocorrer reuniões periódicas, com data, local e horário previamente definidos e informados, sendo no mínimo uma reunião mensal.

Art. 16. As reuniões deverão ter início no máximo 30 (trinta) minutos depois do horário estipulado com pelo menos metade dos membros presentes.

Art. 17. Na impossibilidade da participação do presidente, fica o vice-presidente automaticamente designado a presidir a reunião.
Parágrafo único. Ficando o vice-presidente impossibilitado de substituir à ausência do presidente, os membros da CFT poderão indicar um de seus integrantes para presidir a reunião.

Art. 18. Nos casos de impossibilidade ou de ausência do secretário, os membros da CFT deverão indicar um de seus integrantes para secretariar os trabalhos.

Art. 19. As decisões da CFT serão tomadas após aprovação por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes.
Parágrafo único. Havendo empate na votação, caberá ao presidente a decisão final.

Art. 20. Os pareceres técnicos e demais atividades da CFT serão distribuídos para execução entre seus membros, de forma paritária, seguindo um calendário previamente definido.
Parágrafo único. O membro responsável por emitir um parecer deverá apresentá-lo à CFT dentro do prazo preestabelecido.

Art. 21. Poderão ser convidados outros profissionais especialistas para participar das reuniões, desde que autorizados em plenária prévia.

Art. 22. As reuniões da CFT deverão ser registradas em ata resumida e arquivada, lavradas pelo membro designado a secretariar os trabalhos, contendo a data e hora da mesma, o nome e assinatura dos membros presentes, o resumo do expediente e as decisões tomadas.
Parágrafo único. Deverá ser encaminhada, no que trata o caput deste artigo, cópia da ata ao Secretário de Saúde e Defesa Civil, que ficará a cargo do acompanhamento dos trabalhos e a

avaliação das atividades desempenhadas pela CFT e por seus integrantes, bem como apurar os dados obtidos e analisar os resultados alcançados ao enunciado ab initio.

Art. 23. A CFT poderá receber solicitações externas de revisão da REMUME através de um formulário próprio (Subanexo II) e deverá estar com todos os campos preenchidos e ter anexado pelo menos três estudos que embasem o pedido realizado.
Parágrafo único. A cada processo de atualização da REMUME, a CFT deverá definir um período para recebimento dos formulários de solicitação externa.

Art. 24. Os assuntos tratados pela CFT deverão ser guardados em sigilo ético por todos os seus membros.

Art. 25. Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Secretário de Saúde e Defesa Civil, pelo presidente ou por pelo menos dois terços dos membros da CFT.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 26. São atribuições da CFT:
I - Elaborar e atualizar periodicamente a REMUME;
II - Estabelecer critérios de inclusão e exclusão para padronização de medicamentos;
III - Aprovar a inclusão ou exclusão de medicamentos padronizados por iniciativa própria ou por solicitação externa mediante preenchimento de formulário específico;
IV - Incentivar o uso dos nomes dos medicamentos pela DCB;
V - Revisar periodicamente as normas de prescrição;
VI - Validar protocolos de tratamento elaborados pelos diferentes serviços;
VII - Organizar a comunicação interna de divulgações da Anvisa, exclusão de alguns itens, boletins, dentre outros;
VIII - Promover ações que estimulem o uso racional de medicamentos e atividades de farmacovigilância;
IX - Garantir o cumprimento de suas resoluções mantendo estreita relação com o corpo clínico;
X - Assessorar o Secretário de Saúde e Defesa Civil em assuntos de sua competência;
XI - Elaborar um guia farmacêutico a ser divulgado em todos os serviços da Secretaria de

Saúde e Defesa Civil, com atualizações periódicas, sempre que necessário, contendo minimamente os medicamentos padronizados e seus devidos grupos farmacológicos;

XII - Definir anualmente metas de melhoria de suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação em Educação Permanente;

XIII - Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes a Instituição.

Art. 27. São atribuições do presidente da CFT, além de outras instituídas neste Regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

I - Aprovar previamente a pauta das reuniões;

II - Convocar e presidir as reuniões;

III - Representar a CFT junto ao Secretário de Saúde e Defesa Civil, ou indicar seu representante;

IV - Subscriver todos os documentos e resoluções da CFT previamente aprovados pelos membros desta;

V - Fazer cumprir este Regimento.

Art. 28. São atribuições e competências do secretário da CFT:

I - Organizar a pauta das reuniões;

II - Receber e protocolar os processos e expedientes;

III - Conferir o preenchimento dos Formulários de Solicitação Externa recebidos;

IV - Lavrar a ata das reuniões;

V - Convocar os membros da comissão para as reuniões determinadas pelo presidente;

VI - Organizar e manter o arquivo da CFT;

VII - Preparar a correspondência;

VIII - Realizar outras funções determinadas pelo presidente relacionadas a esses serviços.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos membros da CFT, em conjunto com seu presidente e se necessário com o Secretário de Saúde e Defesa Civil.

Art. 30. Este Regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Três Rios, 2 de agosto de 2021.

APROVADO.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

**SUBANEXO I
TERMO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES**

Nome: _____
Profissão/Formação: _____
Cargo/Ocupação: _____

Você, ou alguém de sua família, tem interesse financeiro ou de outra ordem em empresa farmacêutica ou de equipamentos para a saúde, o qual possa constituir potencial conflito de interesses?

Sim ()

Não ()

Você teve, nos últimos 4 (quatro) anos, emprego ou outra relação profissional com empresa farmacêutica ou distribuidora de medicamentos?

Sim ()

Não ()

Se você respondeu “sim” para alguma das perguntas acima, dê, por favor, detalhes a seguir.

Tipo de vínculo/relacionamento (patentes, empregos, brindes, pagamentos, consultorias, palestras):

Nome da empresa: _____

Pertence a você, sua família ou grupo de trabalho?

O interesse é vigente no momento atual?

Sim ()

Não ()



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

Se “não”, quando cessou o interesse? _____

Existe algum outro fato que possa afetar sua objetividade e independência nas decisões tomadas pela CFT?

DECLARO, que as informações acima são corretas e que não há qualquer outra situação que represente real, potencial ou aparente conflito de interesses por mim conhecida, e que informarei se houver qualquer mudança nessas circunstâncias.

Assinatura: _____

E-mail: _____

Local e data: _____



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

**SUBANEXO II
SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE
MEDICAMENTOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE
MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME)**

INCLUSÃO (___)

EXCLUSÃO (___)

SUBSTITUIÇÃO (___)

1) Nome genérico do medicamento: _____

2) Nomes comerciais: _____

3) Indique as formas farmacêuticas que você deseja que sejam incluídas, excluídas ou substituídas:

Comprimidos (___)

Pomada (___)

Susp. Oral (___)

Solução Oral (___)

Ampola (___)

Supositório (___)

Cápsula (___)

Creme (___)

4) Indicações terapêuticas sugeridas:

Classe terapêutica (verificar ATC):

5) Em caso de inclusão, indique:

Dose p/ Adulto:

Dose Pediátrica:

Duração do Tratamento:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

6) Razões terapêuticas para a inclusão, exclusão ou substituição* do medicamento proposto:

(*). Observação: *No caso de existirem na REMUME alternativas para a mesma indicação terapêutica, justifique as vantagens da substituição.*

7) Indique as contraindicações, precauções e toxicidade relacionadas com o uso do medicamento:

8) Em caso de exclusão, indique que outros medicamentos existentes na REMUME podem substituí-lo e, em caso de inclusão, que outros medicamentos poderá substituir o que está sendo proposto e por qual motivo:

9) Liste e envie cópias de 3 (três) estudos conforme a melhor evidência científica disponível que fundamente a eficácia/efetividade do fármaco.

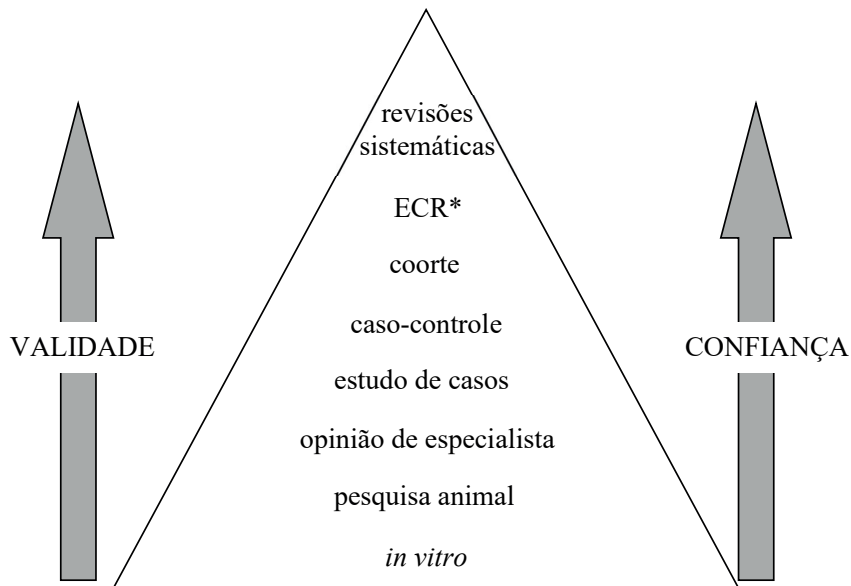
- 1º _____
2º _____
3º _____

(autor principal, título do artigo, revista, volume e página, ano, etc.)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

HIERARQUIA DAS EVIDÊNCIAS



(*) *Ensaio clínico controlado e randomizado.*

10) Indique a que nível será utilizado este medicamento:

Unidade Básica (___)

PSocorro/PA (___)

Ambulatório Especial (___)

Centro de Refer. (___)

Hospital. (___)

Hosp. Dia (___)

Outro* (___)

(*) *Indique abaixo:*

11) Outras informações:

1. O medicamento pertence à 14ª última lista da OMS?

(*) <http://www.who.int/medicines/organization/par/formulary.shtml>

Sim (___)

Não (___)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

2. O medicamento está disponível no mercado nacional?

(* *Anvisa: http://www.anvisa.gov.br/medicamentos/banco_med.htm, ABCFARMA, Kairos, ou Consulta Remédios: <http://www.consultaremedios.com.br>*

Sim ()

Não ()

3. Está incluído na lista da RENAME?

(* *<http://www.opas.org.br/medicamentos/index.cfm?ent=1&carregar=1>*

Sim ()

Não ()

4. Está registrada sob a forma de “GENÉRICO”?

(* *http://www.anvisa.gov.br/medicamentos/banco_med.htm*

Sim ()

Não ()

5. Existe mais de um produtor do medicamento?

(* *http://www.anvisa.gov.br/medicamentos/banco_med.htm*

Sim ()

Não ()

Quais? _____

6. Custo diário médio do tratamento (comparado): R\$ _____,___ / dia.

(* *ABCFARMA, Consulta Remédios: <http://www.consultaremedios.com.br>*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

**SUBANEXO III
FONTES DE INFORMAÇÃO**

Apoio à pesquisa de estudos de evidência clínica:

- Cochrane: <http://www.cochrane.org/>
- Australian Prescriber: <http://www.australianprescriber.com/>
- Trip Database: <http://www.tripdatabase.com/index2.cfm>
- Therapeutics Initiative-Evidence-based Drug Therapy: <http://www.ti.ubc.ca/>
- Netting the Evidence: <http://www.shef.ac.uk/~scharr/ir/netting/net.html>
- Evidence Based Medicine (EBM): <http://www.infodoctor.org/rafabravo/mbe.htm>

Consensos nacionais ou internacionais:

- NIH (National Institute of Health-EUA): <http://www.guidelines.gov/index.asp>
<http://www.nhlbi.nih.gov/guidelines/index.htm>
- Diretrizes da Associação Médica Brasileira: <http://amb.connectmed.com.br/site/index.php3>

Outras fontes de informação:

- BNF 44ed. Setembro 2002: <http://www.bnf.org/>
- Medline: <http://www.ncbi.nih.gov/pubmed>
- FDA: <http://www.fda.gov/>
- Medscape DrugInfo: <http://www.medscape.com/>

Designa servidor da Secretaria de Planejamento, Projetos e Integração para compor grupo técnico de trabalho visando a melhoria dos processos de gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN. O Secretário de Planejamento, Projetos e Integração, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 12 e o inciso I da Lei Municipal nº 4.624 de 18 de setembro de 2019 (Lei de Reestruturação Administrativa da Controladoria Geral do Município de Três Rios), Considerando a finalidade de avaliar e examinar a legalidade e a legitimidade da gestão financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à economicidade, eficiência e eficácia, bem como da aplicação dos recursos públicos; Considerando a finalidade das atribuições do órgão em desempenhar atividades e projetos que têm por objetivo diminuir os riscos e permitir o alcance dos propósitos da administração; Considerando a necessidade de acompanhar e orientar a gestão governamental, para subsidiar a tomada de decisões, de maneira a garantir a melhoria contínua da qualidade do gasto público; Considerando a premente necessidade de instituir instrumentos mais eficazes na apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; Considerando as premissas do Plano de Ação do ISSQN aprovado no processo TCE-RJ nº 304.888-8/2019 e o Planejamento Fiscal do ISSQN elaborado e publicado para o exercício de 2021; RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Municipal CARLOS JOSE DE MORAES KLING – Mat. 111.1780, para compor o grupo técnico de trabalho sob a coordenação e supervisão do Subsecretário de Planejamento, Sr. Eduardo dos Santos Oliveira, conforme instituído pelo Ato Normativo SEFAZ-MPE nº 009/2021 objetivando: I – dar prosseguimento à implementação das premissas propostas no Plano de Ação do ISSQN aprovado através do Processo TCE-RJ nº 304.888-8/2019; II – instituir melhorias nos procedimentos internos de gestão relativos ao ISSQN, identificando “gargalos”, sugerindo instruções normativas e propondo melhorias técnicas para o incremento desta receita; e III – elaborar manual técnico relativo aos procedimentos fiscais em empresas optantes do Simples Nacional e instituições financeiras.

Art. 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos propostos nesta Portaria será 30/12/2021 e os resultados, sugestões e demais documentos deverão ser apresentados à Secretaria de Fazenda até a 1ª quinzena de Janeiro de 2022, imperivelmente.

Art. 3º - O presente Ato Normativo entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2021, revogadas as

disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Bernardo Goytacazes de Araujo
Secretário



PROC. Nº _____
Folha Nº _____
Rubrica _____
SECRETARIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

FOLHA DE DESPACHO

Processo: 11197/2019

1. Visto em 10/08/2019.
2. Solicitamos o cancelamento e arquivamento do presente processo.

Ao Arquivo.

Marise Agostinho
Coordenadora da Saúde Mental
Matrícula: 124.2912

Izabel Mendonça
Secretária Municipal de
Saúde e Defesa Civil
Matricula 124.1948

Izabel Mendonça
Secretária de Saúde e Defesa Civil
Matrícula: 124.1948



Secretaria de Saúde e Defesa Civil

PROC. Nº	4226/2020
Folha Nº	082
Rubrica	
SECRETARIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL	


FOLHA DE DESPACHO

Processo: 4226/2020

1. Visto.
2. Solicitamos arquivamento do presente processo.
3. Ao Departamento de Arquivo.

PROC. Nº	
Folha Nº	
Rubrica	
SECRETARIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL	

Secretaria de Saúde e Defesa Civil


Camila Siqueira Almeida
Oficial Administrativo
Matrícula: 111.1250

1. Visto.
2. Solicitamos arquivamento do presente processo.
3. Ao Departamento de Arquivo.

Camila Siqueira Almeida
Oficial Administrativo
Matrícula: 111.1250



PROC. Nº	9048/20
Folha Nº	25
Rubrica	
SECRETARIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL	

FOLHA DE DESPACHO

Processo: 9048/2020

1. Visto em 10/08/2019.
2. Solicitamos o cancelamento e arquivamento do presente processo.

Ao Arquivo.

Marise Agostinho
Coordenadora da Saúde Mental
Matrícula: 124.2912

Izabel Mendonça
Secretária de Saúde e Defesa Civil
Matrícula: 124.1948

Izabel Mendonça
Secretária Municipal de
Saúde e Defesa Civil
Matrícula 124.1948



PROC. Nº 15726/19
Folha Nº 09
Rubrica AS
SECRETARIA DE SAÚDE E
DEFESA CIVIL

FOLHA DE DESPACHO

Processo: 15726/2019

1. Visto em 06/08/2021;
2. Solicitamos o cancelamento e arquivamento do presente processo.

Ao Arquivo.

Andryelli Aires de Moraes
Coord. RAA
Mat. 111.704

Andryelli Aires de Moraes de Moraes
Coordenadora de Controle, Avaliação,
Regulação e Auditoria
Matrícula: 111.1704

Izabel Mendonça
Secretária Municipal de
Saúde e Defesa Civil
Matrícula 124.1948

Izabel Mendonça
Secretária de Saúde e Defesa Civil
Matrícula: 124.1948



PROC. Nº	13165/2019
Folha Nº	02
Rubrica	av
SECRETARIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL	

Secretaria de Saúde e Defesa Civil

FOLHA DE DESPACHO

Processo: 13165/2019

1. Visto em 16/07/2021;
2. Solicitamos cancelamento e arquivamento do presente processo, pois o mesmo objeto esta sendo orçado no processo 11236/2021.

Ao Arquivo.

Mariângela Moreira de Oliveira
Coordenadora da Atenção Básica
Matrícula: 111.867

Izabel Mendonça
Secretária Municipal de
Saúde e Defesa Civil
Matrícula 124.1948
Secretária de Saúde e Defesa Civil
Matrícula: 124.1948



MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
Procuradoria-Geral

Três Rios, 10 de agosto de 2021.

Aviso n.º 004/2021/PGM/GAB/MMM

Aos Senhores(as) Servidores(as) e Estagiários(as)
Procuradoria-Geral do Município de Três Rios

**Assunto: Altera o Aviso nº 003/2021/PGM/GAB/MMM -
Distribuição de Processos**

Senhores(as) servidores(as) e estagiários(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, venho por meio deste, apresentar o novo quadro de distribuição de processos administrativos e judiciais no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Três Rios, conforme ANEXO 1 do presente Aviso.

Haverá alteração na forma de distribuição dos processos judiciais e administrativos referentes à dívida ativa, tendo em vista o afastamento por motivos de saúde da i. Procuradora Municipal Dra. Valesca Jardim, bem como retorno do gozo de férias dos i. Procuradores Municipais, Dr. Márcio Pinheiro e Dr. Rafael Barbosa de Castro.

Ressalta-se que os efeitos do Aviso 003/2021, perdurarão em relação aos processos já distribuídos anteriormente, não havendo que se falar em redistribuição.

As intimações/citações eletrônicas serão encaminhadas em formato de planilha no programa Excel por e-mail, semanalmente, preferencialmente às sextas-feiras, para recebimento pessoal e individualizado da respectiva listagem.

1



MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS

Procuradoria-Geral


Publicações e intimações que porventura cheguem no e-mail da PROGER ou outro e-mail oficial, serão encaminhadas de forma avulsa ao Procurador responsável.

As intimações/citações por Mandado serão encaminhadas ordinariamente via Processo Administrativo, alternativamente, por e-mail acaso já haja processo instaurado. Não obstante, caso haja medida urgente a ser cumprida, o Mandado de Intimação será encaminhado por e-mail para o(a) Procurador(a) e para o órgão administrativo responsável pelo cumprimento.

Os servidores(as) do quadro administrativo da PGM responsáveis por prestar apoio administrativo aos Procuradores Municipais estão relacionados no ANEXO 2 deste Aviso.

Sem mais, permaneço ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos, aproveitando para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Márcio Mesquita Malafaia
Procurador Geral do Município
Mat. 124.1949



MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
Procuradoria-Geral

ANEXO 1

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS.

I. Procurador-Geral e Procurador-Geral Adjunto:
Conforme Legislação de Regência.

II. Administrativa de Licitações e Contratos:

a) Administrativa:

Finais 0 e 1: Dr. Márcio Pinheiro
Finais 2 e 3: Dr. Rafael Castro;
Finais 4 e 5: Dra. Neila Franco;
Finais 6 e 7: Dra. Cristiane Araujo;
Finais 8 e 9: Dr. Afranio Evangelista.

b) Licitações e Contratos: Dr. Lucas Giácomo

I. Judicial e Constitucional:

Finais 0 e 1: Dr. Márcio Pinheiro
Finais 2 e 3: Dr. Rafael Castro;
Finais 4 e 5: Dra. Neila Franco;
Finais 6 e 7: Dra. Cristiane Araujo;
Finais 8 e 9: Dr. Afranio Evangelista.

II. Suporte à Saúde:

a) Dr. Fernando Messeder.

III. Tributária e Financeira:

a) Finais 0 e 1: Dr. Márcio Pinheiro
b) Finais 2 e 3: Dr. Rafael Castro;
c) Finais 4 e 5: Dra. Neila Franco;
d) Finais 6 e 7: Dra. Cristiane Araujo;
e) Finais 8 e 9: Dr. Afranio Evangelista.



MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS

Procuradoria-Geral

IV. Dívida Ativa:

- a) Finais 0 e 1: Dr. Márcio Pinheiro
Finais 2 e 3: Dr. Rafael Castro;
Finais 4 e 5: Dra. Neila Franco;
Finais 6 e 7: Dra. Cristiane Araujo;
Finais 8 e 9: Dr. Afranio Evangelista.

V. Funcional e Trabalhista:

- a) Dr. Carlos Noel.

VI. Patrimônio, Obras, Postura, Urbanismo e Meio Ambiente:

- a) Finais 0 e 1: Dr. Márcio Pinheiro
Finais 2 e 3: Dr. Rafael Castro;
Finais 4 e 5: Dra. Neila Franco;
Finais 6 e 7: Dra. Cristiane Araujo;
Finais 8 e 9: Dr. Afranio Evangelista.

VII - Os Procuradores sujeitos à distribuição por finais serão substituídos através da divisão dos processos do Procurador afastado (qualquer motivo) em número igual aos demais.

VIII - Os casos omissos serão resolvidos pontualmente.

IX - O Procurador Municipal Dr. Sebastião Luiz de Oliveira Medici está cedido para o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

X - Este aviso produzirá efeitos a partir do dia 11/08/2021.

4



MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
Procuradoria-Geral

ANEXO 2

GABINETE DA PGM	APOIO
PROCURADOR-GERAL MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA	NATTANE DÉBORA RODRIGO
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO - OSCAR F. SALGUEIRO DE CASTRO	

PROCURADOR	APOIO
AFRANIO DOS SANTOS EVANGELISTA JUNIOR	THÁRCIO
CRISTIANE ARAUJO DA COSTA	
NEILA RIBEIRO FRANCO	
MÁRCIO A. DE O. PINHEIRO	

PROCURADOR	APOIO
CARLOS A. NOEL JUNIOR	EDUARDO
FERNANDO MALTA DA COSTA MESSEDER	
RAFAEL BARBOSA DE CASTRO	

PROCURADOR	APOIO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA	IGOR RAMIR LORRAINE ANA CARLA

5

Justificativa de inexigibilidade de chamamento público sob a ótica da Lei Federal 13.019/2014

Considerando o interesse público de aperfeiçoar a qualidade do meio ambiente no Município de Três Rios;

Considerando a previsão constitucional de que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando a Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que inclui obrigatoriedade do município em realizar coleta seletiva prioritariamente com inclusão de catadores;

Considerando a necessidade de implementação e execução de política pública municipal de coleta seletiva para atendimento das diretrizes legais já estabelecidas;

Considerando a Lei Federal 13.019/2014 que estabelece; o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e que define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

Considerando que a parceria com as organizações da sociedade civil demonstra-se o meio mais efetivo e eficiente na implementação de políticas públicas;

O Município de Três Rios, vem, por meio de seu setor jurídico, **justificar a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração**, pelos fatos e motivos a seguir expostos.

1. Da necessidade de implementação de coleta seletiva

Neste cenário, após um longo debate envolvendo vários segmentos da sociedade brasileira, foi instituída em 2010 a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) através da Lei Federal 12.305/2010 que, segundo Soler et al (2012, p.79) “este marco insere no ordenamento jurídico brasileiro alguns conceitos inovadores, estabelecendo a responsabilidade dos geradores e do poder público”, além de trazer objetivos e metas audaciosas, como por exemplo, a erradicação dos lixões em todo país. A PNRS, tal como concebida, constitui sem dúvida um marco fundamental na transição do predomínio do clássico sistema de comando e controle estatais de cunho corretivo-repressivo, ao reunir diretrizes, mecanismos e instrumentos econômicos, de planejamento e de gestão, propícios a promover e incentivar a almejada institucionalização, valorização e promoção da auto-organização dos setores econômicos, sociais, a participação efetiva, a mobilização e controle sociais, com vista à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, com inclusão social dos catadores.

De fato, a PNRS trouxe como grandes propósitos a adequada gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos, de forma compartilhada e integrada entre o setor público e privado. Estes conjuntos de ações trazem inegáveis benefícios para o meio ambiente e coletividade. Conforme os dados indicados à época da elaboração do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, cerca de 19,8% dos resíduos gerados no país eram dispostos nos chamados “lixões”. Isto representa cerca de 36.329,33 t/dia de resíduos dispostos sobre o solo, sem qualquer tratamento, sem medidas de proteção ao meio ambiente ou à saúde pública.

Para contextualização, dados da ABRELPE, relativos aos anos de 2018-2019, informam que ainda 40,5% de todo o lixo gerado no Brasil ainda são dispostos em “lixões” ou aterros controlados, representando a quantidade de 43,3 milhões de toneladas de lixo por ano em 2010, 70,8% dos municípios destinavam seus resíduos a lixões ou aterros controlados. Em 2018, este número caiu para 40,5%, índice em que Três Rios ainda se encontra.

A PNRS contém proibições expressas quanto às formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos, justamente visando prevenir danos ambientais, sendo terminantemente proibido o lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e outras formas vedadas pelo poder público. Igualmente, a lei proíbe também, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, as seguintes atividades: utilização dos rejeitos dispostos como alimentação; catação, observado o disposto no inciso V do art. 17; criação de animais domésticos; fixação de habitações temporárias ou permanentes; outras atividades vedadas pelo poder público.

Assim, um dos princípios disciplinados pela Política em epígrafe é **o do o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania (Art. 6º, inciso VIII)**. Um objetivo balizador do diploma legal é a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Art. 7º, inciso II).

Neste contexto, há previsão de responsabilidades municipais, das quais destacamos:

Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade. (Vigência)

*§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no **caput** os Municípios que:*

I - optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal, ou que se inserirem de forma voluntária nos planos microrregionais de resíduos sólidos referidos no § 1º do art. 16;

II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Destarte, a Lei n. 12.305/10 atribuiu aos municípios papel de destaque na implementação das ferramentas relativas à gestão de resíduos sólidos urbanos. Dentre as diversas atribuições impostas ao ente federativo está a responsabilidade de assegurar a implementação, a nível municipal, de mecanismos de gestão integrada dos resíduos produzidos localmente, visando, em ordem decrescente de prioridade, a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Isto posto, o Município de Três Rios, verificando a necessidade de atendimento da PNRS com a necessária regulação e regionalização, especificando e adaptando a legislação supracitada para a realidade local, vem editando o Plano Municipal de Coleta Seletiva para dar início a esta prática ambiental na municipalidade, no que diz respeito à coleta seletiva, que entendemos ser o primeiro passo para a implementação da Política na municipalidade.

Tendo em vista as obrigações impostas legalmente, o município de Três Rios não pode se furtar ao cumprimento de mandamento legal, razão pela qual se deu início ao presente processo administrativo, buscando conferir aos munícipes um meio ambiente mais equilibrado, atendendo, portanto, a princípios constitucionais.

2. Da escolha de aplicação da Lei Federal 13.019/2014 na contratação

Desta feita, faz-se necessário a contratação de serviços especializados de assessoramento na implementação e na execução da coleta seletiva para consecução dessa importante política pública.

A fim de aperfeiçoar a futura contratação, é mister salientar que a inclusão de serviços de assessoramento durante todo o processo de estabelecimento da coleta em Três Rios é de suma importância. Ora, até a presente data Três Rios não possui a política pública em epígrafe, sendo o serviço incipiente e não regular de maneira que o aporte de conhecimento externo e transferências de metodologias para adotar práticas ambientais efetivas e eficientes é extremamente vantajoso para a Administração. Tais serviços estabeleceriam política contínua na municipalidade, inclusive no que diz respeito ao fortalecimento da organização de catadores de materiais recicláveis e robusta, capaz de atender demanda de processamento dos materiais recicláveis coletados pelo Município seguindo as premissas de priorização de inclusão e geração de renda preconizadas na PNRS.

A sociedade civil tem desenvolvido espontaneamente organizações de caráter privado com objetivos sociais públicos. Suas várias manifestações têm sido chamadas coletivamente de Terceiro Setor. Representam um fenômeno que, se não é novo, visto que serviços sociais autônomos como o SENAI, Sesi e outros já existem há muito tempo, apenas nas últimas décadas tiveram um incremento apreciável.

O Terceiro Setor é assim referido em comparação ao Estado (primeiro setor) e a iniciativa privada (segundo setor). São exemplos de entidades do Terceiro Setor as Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Na medida em que tais entidades são reconhecidas e estimuladas pelo Poder Público, como coadjuvantes de ações estatais, representam também instrumentos inovadores de implementação de políticas públicas.

Desta feita, por tratar-se de entidades privadas que prestam serviços de relevante interesse público, com evidentes maiores graus de eficiência e efetividade, entendemos que a coleta seletiva poderá ser assessorada e implementada por OSC.

Em relação ao eixo formado pelo terceiro setor nas parcerias disciplinadas pela Lei n.º 13.019/14, esta aplica-se a todas as OSCs, considerando como tais as pessoas jurídicas de direito privado elencadas no art. 2º, inciso I e alíneas: Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

O MROSC advém, em especial, do reconhecimento da necessidade de se criar um arcabouço legal que sistematize de modo uniforme (sem esbarrar em outras legislações vigentes sobre o tema) as relações que envolvem o repasse de verbas públicas ao terceiro setor, este compreendendo as pessoas jurídicas privadas sem fins lucrativos nas suas mais variadas roupagens.

Após a leitura do dispositivo combinada com a compreensão prevalecente que se tem sobre as entidades que compõem o terceiro setor, chega-se à serena conclusão de que ele se refere às mais comuns OSCs: as fundações privadas e as associações de interesse social.

Para a doutrina especializada predominante, as organizações que integram o terceiro setor são pessoas jurídicas de direito privado, dotadas de autonomia e administração própria, não têm fins lucrativos e apresentam imanente interesse público.

Como objetivo, buscam a realização do bem comum por meio do cumprimento de finalidades voltadas ao atendimento da sociedade, alcançadas no desenvolvimento de projetos de interesse social desenvolvidos voluntariamente, em franca cooperação com o Estado. Neste universo, tradicionalmente ficam em evidência as fundações privadas e as associações de interesse social como principais entidades.

No que tange às associações, a sua identificação com o terceiro setor perpassa pela necessária avaliação da natureza de suas atividades e do alcance social que apresentam. Outrossim, compreende-se que para os fins propalados pelo MROSC, são consideradas OSCs as entidades voltadas à consecução de objetivos de interesse público, conforme extrai-se do rol do art. 2º, inc. I.

De acordo com o art. 2º, inc. II, a Lei n.º 13.019/14 aplica-se a todos os entes da Administração Pública interessados (União, estados, Distrito Federal, municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal).

Vigente e aplicável no âmbito da municipalidade, portanto, a legislação supramencionada, sendo o critério de escolha por contratação por esta legislação, assim, discricionário e já extensivamente justificado nos presentes autos.

3. Da inexigibilidade de chamamento público

A Lei n° 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei n° 13.204/2015, disciplina, em seus artigos 23 a 28, o prévio chamamento público como forma de selecionar organizações da sociedade civil para a celebração de termos de colaboração e de fomento. Em seu artigo 24, a citada lei estabelece que: Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Já nos artigos 29 a 31, há a previsão das hipóteses de **dispensa e inexigibilidade** do referido procedimento. O artigo 31, assim estabelece:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, **em razão da natureza singular do objeto** da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

Desta feita, o referido dispositivo legal estabelece que a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, configura hipótese de inexigibilidade do chamamento público.

Discricionariedade é a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei. É, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Os atos administrativos devem sempre visar o interesse social ou interesse coletivo, não obedecendo estes parâmetros o ato tornará nulo, por desvio de

poder ou finalidade, que poderá ser reconhecido ou declarado pela própria Administração ou Poder Judiciário. A discricionariedade deve sempre ser analisada sob os aspectos da legalidade e do mérito. A palavra mérito, em sentido político, significa que o Estado tem a função de atender os interesses públicos, dentro dos limites da lei.

O Estado tem como dimensões a oportunidade e a conveniência, que compõem o mérito do ato administrativo. E a discricionariedade é o meio para que essa função - de atender os interesses públicos específicos - possa ser exercida pela Administração.

O mérito é composto de dois elementos: o motivo (oportunidade), que é o pressuposto de fato ou de direito, que possibilita ou determina o ato administrativo; e o objeto (conveniência), que é a alteração jurídica que se pretende introduzir nas situações e relações sujeita à atividade administrativa do Estado.

A oportunidade e a conveniência têm função de integrar os elementos motivos e objetivo dentro dos limites do mérito.

O objetivo principal da discricionariedade é o bem administrar, e os administradores não podem se desvincular desse objetivo sob pena de anular tais atos, por caracterizar uma ilegalidade. Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público.

Os requisitos mínimos para a conveniência à discricionariedade estão ligados aos princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua finalidade. Esclarece Diógenes Gasparini que:

".. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo. O ato administrativo discricionário, portanto, além de conveniente, deve ser oportuno. A oportunidade diz respeito com o momento da prática do ato. O ato é oportuno ao interesse público agora ou mais tarde? Já ou depois? A conveniência refere-se à utilidade do ato. O ato é bom ou ruim, interessa ou não, satisfaz ou não o interesse público?..."

Exemplo de discricionariedade administrativa, em sede de licitação, depreende-se do art. 32, §1º da Lei nº 8.666/93.

Como menciona Jessê Torres Pereira Júnior:

"O 51º entrega à discricionariedade administrativa, a dispensa, total ou parcial da apresentação dos documentos previstos nos arts. 28 a 31, tratando-se de licitação mediante convite, concurso ou leilão, ou quando destinar-se a compra para pronta entrega do objeto" (cf. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, ed, rev., atual E ampl., Renovar, p38.3)

Destarte, já se consagrou entendimento no sentido de que o Judiciário não poderia adentrar no mérito dos atos administrativos, pois se assim procedesse estaria interferindo na liberdade de escolha do Executivo e, via de consequência, ferindo o princípio da separação dos poderes. Admitia-se, apenas, a análise judicial quanto aos aspectos da legalidade da conduta. Não obstante, duas teorias vêm

prevalecendo nesta seara e que tem buscado ampliar os limites de atuação do poder judiciário. São elas as teorias relativas ao desvio de poder e aos motivos determinantes.

Nas lições de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

" uma das teorias é a relativa ao desvio de poder, formulada com esse objetivo; o desvio de poder ocorre quando a autoridade usa do poder discricionário para atingir fim diferente daquele que a lei fixou. Quando isso ocorre, fica o Poder Judiciário autorizado a decretar nulidade do ato, já que a Administração fez uso indevido da discricionariedade, ao desviar-se dos fins de interesse público definidos na lei."

Outra é a teoria dos motivos determinantes, já mencionada, verte a quando a Administração indica os motivos que a levaram a praticar o ato, este somente será válido se os motivos forem verdadeiros. Para apreciar esse aspecto, o Judiciário terá que examinar os motivos, ou seja, os pressupostos de fato e as provas de sua ocorrência. Segundo o entendimento de Hely Lopes Meirelles:

"o desvio de finalidade ou de poder verifica-se quando a autoridade, embora atuando nos limites de sua competência, pratica o ato por motivos ou com fins diversos dos objetivados pela ou exigidos pelo interesse público. O desvio de finalidade ou de poder é, assim, a 'violação ideológica La rei, ou, por outras palavras, a violação moral da colimando o administrador público fins não queridos pelo legislador, ou utilizando motivos e meios imorais para a prática de um ato administrativo aparentemente cega" (Direito "administrativo brasileiro. 15. ed Cf, 1990, p. 109)..."

Não se justifica que a Administração pratique atos abusivos e imorais e que, sob o manto da discricionariedade, fiquem tais atos afastados da tutela jurisdicional.

A par destas teorias é que a jurisprudência, bem como a vanguardista doutrina, vem se manifestando no sentido de que o controle jurisdicional dos atos administrativos não se limita à aferição dos pressupostos da legalidade, podendo, sim, ser analisado o mérito desses atos.

O STJ assim têm se manifestado acerca do tema:

**"ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL —AÇÃO CIVIL PÚBLICA
— OBRAS DE RECUPERAÇÃO EM PROL DO MEIO AMBIENTE — ATO
ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO**

1. *Na atualidade, a Administração Pública está submetida ao império da inclusive quanto à conveniência e oportunidade á ato administrativo.*
2. *Comprovado tecnicamente ser imprescindível; para o meio ambiente, a realização de obras de recuperação do solo, tem o Ministério Público a legitimidade para exigí-la.*
3. *O Poder Judiciário não mais se limita a examinar os aspectos extrínsecos da administração, pois pode analisar, ainda, as razões de conveniência e oportunidade, uma vez que essas razões devem observar critérios de moralidade e razoabilidade.*

4. *Outorga de tutela específica para que a Administração destine do orçamento verba própria para cumprida.*

5. *Recurso especial provido" (STJ, SEGUNDA TURMA, REsp 429570/GO; Re(Min, ELI:ANA CALMON, DI 22.03.2004, p. 277, R1T1 VOE 187, p. 219)*

Os requisitos mínimos para a conveniência à discricionariedade estão ligados aos princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua finalidade.

No que tange a realidade o objeto deve ser possível, ou seja, lícito.

Deve estar dentro do ordenamento jurídico, não podendo o objeto violar qualquer norma constitucional, sob pena de caracterizar vício de finalidade.

O objeto deve ser compatível com a finalidade a ser atingida. As decisões devem ser eficientes para satisfazer a finalidade da lei que é o interesse público.

De maneira simplista, urge reconhecer que a demanda é conveniente e oportuna, tendo em vista **a inexistência de política pública municipal de coleta seletiva implementada, em que pese já haja mandamento legal para tal.**

A regra, realmente, é o chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil, na forma do art. 24 da lei 13.019/14.

Entretanto, a própria lei disciplina os casos de dispensa e inexigibilidade de chamamento, nos artigos 29 a 31.

Como determina o art. 31, em função da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, é caso de inexigibilidade de chamamento.

O conceito de inexigibilidade, apesar de ter sido introduzido para as OSCs com a Lei de que é fruto a presente justificativa, já existe, desde muito, na Lei Federal de Licitações, da qual tomaremos conceitos doutrinários e jurisprudenciais. Em que pese a mencionada Lei não se aplique desde o Marco Regulatório, nos parece que a conceituação de inexigibilidade que aqui será utilizada possui verossimilhança suficiente, na falta de doutrina e jurisprudência aplicada ao caso.

Na inexigibilidade, o que ocorre é a inviabilidade de competição. Trata-se de casos em que a realização do certame revelar-se-ia inútil ou contraproducente, pois "a realidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade". São hipóteses em que o interesse público apenas será satisfeito por uma prestação singular, não havendo sentido em se instaurar uma competição.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro diferencia os institutos da dispensa e da inexigibilidade da seguinte forma:

*"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. **Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.**"*

Marçal Justen Filho distingue com clareza a inexigibilidade e a dispensa de licitação da seguinte forma:

*“As diferenças entre inexigibilidade e dispensa de licitação são evidentes. Não se trata de questão irrelevante ou meramente retórica, mas de alternativas distintas em sua própria natureza, com regime jurídico diverso. A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significa deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares. **Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa(...) Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Num primeiro momento, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade.** Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa.”*

Com nossos grifos, fica evidente que o instituto de inexigibilidade entre as duas legislações é deveras semelhante.

O conceito de “inviabilidade de competição” dá-se por exclusão. Para Marçal Justen Filho:

“(...) a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.” Segundo o autor, a inviabilidade de competição pode ocorrer por ausência de alternativas, por ausência de mercado concorrencial, por ausência de objetividade na seleção do objeto ou por ausência de definição objetiva da prestação a ser executada”

No primeiro caso, há apenas um objeto ou uma pessoa apto a atender às necessidades da Administração Pública, não havendo qualquer sentido em se proceder ao certame licitatório. No que se refere à ausência de mercado concorrencial, pondera o autor que, embora exista mais de uma solução para a satisfação da prestação almejada pela Administração Pública, “(...) não há ofertas permanentes de contratação, eis que os particulares em condições de executar a prestação não competem entre si formulando propostas.” Como exemplo, pode-se citar a contratação de um advogado renomado para a elaboração de parecer jurídico acerca de matéria de alta complexidade.

Na hipótese de ausência de objetividade na seleção do objeto também há, em tese, “diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.” Por fim, a ausência de definição objetiva da prestação a ser executada ocorre nas hipóteses em que a prestação a ser efetivada pelo contratado define-se ao longo da própria execução do contrato, como por exemplo, na contratação de um advogado para a defesa da Administração Pública em uma determinada causa, onde não é possível, de antemão, definir as medidas judiciais a serem adotadas pelo contratado.

Em razão de tais critérios, Marçal Justen Filho classifica as causas de inviabilidade de competição da seguinte maneira:

*“As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado. Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado. **Na segunda categoria, podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas.**”*

Levando em conta a natureza singular do objeto que será fruto de celebração de ajuste com Organização da Sociedade Civil (implementação de política pública de coleta seletiva com assessoramento técnico a todo ecossistema - administração municipal, organização de catadores e municipalidade), optou-se pela contratação do **Instituto Recicleiros**, que possui capacidade técnica para desenvolver a presente ação, além de possuir metodologia inovadora na consecução de suas atividades, que tornará a futura contratação mais eficiente, como se verá adiante.

4. Das razões de avaliação singular do instituto recicleiros.

O Instituto Recicleiros é uma Associação da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, reconhecida como OSCIP e Entidade Ambientalista, adequada ao Marco Regulatório das OSCs e com missão estatutária alinhada com os objetos socioambientais da contratação, apresentando total compatibilidade, portanto, com o escopo do objeto do futuro contrato, atendendo, assim, o requisito de afinidade estatutária com o objetivo da presente proposta de contratação.

Desenvolveu, ao longo de sua trajetória, capacidade técnica específica na atividade e institucional no fomento ao diálogo intersetorial, sintonizando propósitos e estabelecendo compromissos com o setor público e privado para a realização de logística reversa de embalagens pós-consumo integrada com o serviço público de coleta seletiva. É uma organização reconhecida nacionalmente, capaz de influenciar o debate sobre os temas relacionados à gestão de resíduos urbanos no sentido de desenvolvimento e implementação de políticas públicas estaduais e nacionais

Trata-se de entidade parceira do Município e já conhecida no território por suas atividades: possui um Acordo de Cooperação Técnica envolvendo a temática em questão previamente firmado com o município, cujas à consecução das atividades conferiram à Recicleiros conhecimento profundo sobre a temática dos resíduos sólidos, em particular da fração reciclável.

A entidade conta com mais de 10 anos de histórico nesse campo de atuação, gozando de ampla creditação institucional e técnica pelo setor privado, responsável por realizar investimentos em sistemas de logística reversa de embalagens,

possuindo, assim, especificidade na área em que há a intenção de implementação de política pública.

Além disso, possui, no âmbito do Programa Cidade+Recicleiros de sua **autoria, tecnologia inovadora e lógica** para a interação entres os atores (cidadãos, município e setor privado) para o cumprimento da responsabilidade compartilhada, conforme diretrizes da Lei 12.305/2010.

A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, ou também conhecida como responsabilidade pós-consumo, está disciplinada nos artigos 30 a 36 da Lei Federal 12.305/2010 e é definida como o “conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume dos resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos”.

Tal tecnologia, enquanto método replicável, **possui caráter único:** alia a necessidade do Município de implementação de política pública de coleta seletiva e ao mesmo tempo efetiva a responsabilidade compartilhada de logística reversa. Como há interação do setor privado nesta dinâmica, os recursos de implementação **não advirão tão e somente da municipalidade, tornando, assim a escolha da tecnologia apresentada eficiente.**

No futuro termo de Três Rios, caberá ao Município prover a permissão de uso de imóvel localizado na Estrada da Barrinha, S/N – Barrinha – Três Rios, que será utilizado pela permissionária na instalação de um galpão de triagem às suas expensas: equipamentos, projetos e demais adaptações do local serão de responsabilidade da entidade parceira. O Município proverá a coleta dos insumos recicláveis, por meio de transporte adequado e o destinará ao referido galpão.

O Instituto fomentará a formação/fortalecimento de organização de catadores local composta exclusivamente por pessoas de baixa renda no município, a quem vem proverá assessoria e capacitação técnica, demonstrando, assim, que tal atividade **não contribuirá tão e somente para os aspectos ambientais e atendimento de dispositivos legais inerentes a estes, mas sim terá impacto no desenvolvimento econômico do Município,** trazendo oportunidade de geração de emprego e renda à população vulnerável. A formação/fortalecimento de cooperativa robusta e sólida trará à política municipal qualidade na recepção do material entregue, bem como garantia da destinação final ambientalmente adequada da fração seca dos resíduos sólidos urbanos coletados pelo serviço público municipal.

A Recicleiros tem disponibilidade imediata de equipamentos específicos para o desenvolvimento da atividade de processamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos municipais oriundos do serviço de coleta seletiva, conforme declaração.

A Recicleiros realizará, sob suas expensas, o desenvolvimento e veiculação de campanhas visando a elevação do patamar de consciência e a mudança de comportamento da população em relação aos resíduos. Ademais, proverá para os técnicos da administração pública municipal capacitação por meio da transferência de conhecimento técnico durante o período do projeto, trazendo caráter sustentável à política pública. Mais: apoiará o poder executivo e legislativo local no desenvolvimento, implantação e fiscalização de toda regulamentação legal do sistema de coleta seletiva municipal.

Os fatos acima expostos tornam a instituição como a única capaz de atender, concomitantemente, a política de coleta seletiva, logística reversa e geração de renda para os catadores e elevação do patamar de consciência e instrução da população quanto ao correto descarte de seus resíduos sem onerar os cofres públicos. A tecnologia aqui apresentada é aplicada, até o dia de hoje, somente pelo Instituto, que apresentou declaração neste sentido.

Ainda cumpre informar que a excelência na consecução destas atividades está demonstrada nos presentes autos: o Instituto encaminhou atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto a ser contratado emitidas por municípios em que já atua.

Desta feita, resta justificada, portanto, a singularidade do objeto aqui exposto, tornando o Instituto Recicleiros o único capaz de atender satisfatoriamente os objetivos aqui propostos, sendo, portanto, atendido os critérios estabelecidos pelo artigo 31 do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal 13.014/2019.

Assim, publica-se a presente justificativa a fim de que quaisquer interessados possam manifestar interesse em impugnar a presente, no prazo de cinco dias úteis a contar da data de publicação.

Três Rios, 05 de Agosto de 2021.



Thiago Vila Verde
Secretário de Meio Ambiente



Três Rios, 05 de agosto de 2021-08-05

Solicito que seja inserido na BIO o seguinte processo para arquivamento:

Processo nº11591/2004


João Aguiar

Secretário de Cultura e Turismo

Matrícula 1241959

João Aguiar
Secretário de Cultura e Turismo
Mat.: 124.1959

MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2021

R\$1,00

RREO - Anexo 1 (LRF, Art 52, inciso I, linhas "a" e "b" do inciso II e §

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 06/2021 (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	338.357.152,2	338.357.152,2	58.268.314,7	17,2	190.036.143,9	56,2	148.321.008,3
RECEITAS CORRENTES	316.498.489,8	316.498.489,8	57.234.075,5	18,1	188.922.483,4	59,7	127.576.006,4
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	44.380.163,5	44.380.163,5	8.068.966,2	18,2	29.596.573,4	66,7	14.783.590,1
Impostos	42.495.007,2	42.495.007,2	7.779.672,7	18,3	28.610.592,4	67,3	13.884.414,8
Taxas	1.885.156,3	1.885.156,3	289.293,5	15,3	985.981,1	52,3	899.175,2
Contribuições de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
CONTRIBUIÇÕES	5.690.000,0	5.690.000,0	1.073.785,0	18,9	3.358.800,7	59,0	2.331.199,3
Contribuições Sociais	890.000,0	890.000,0	0,0	0,0	25.021,0	2,8	864.979,0
Contribuições Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrib. para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública	4.800.000,0	4.800.000,0	1.073.785,0	22,4	3.333.779,6	69,5	1.466.220,4
RECEITA PATRIMONIAL	1.543.590,0	1.543.590,0	209.392,8	13,6	321.785,3	20,8	1.221.804,7
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	12.000,0	12.000,0	1,7	0,0	225,0	1,9	11.775,0
Valores Mobiliários	1.531.590,0	1.531.590,0	209.391,1	13,7	321.560,2	21,0	1.210.029,8
Deleg. Serv. Públ. Med. Concess., Permiss., Autoriz., Licença.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Cessão de Direitos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	40.841.204,6	40.841.204,6	5.682.990,0	13,9	16.740.234,3	41,0	24.100.970,3
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços e Atividades Ref. à Navegação e Transporte	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0
Serviços e Atividades Ref. à Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços e Atividades Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Serviços	40.840.204,6	40.840.204,6	5.682.990,0	13,9	16.740.234,3	41,0	24.099.970,3
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	218.176.030,5	218.176.030,5	42.409.633,2	19,4	137.568.676,6	63,1	80.607.353,9
Transferências da União e de suas Entidades	107.167.846,0	107.167.846,0	20.878.220,3	19,5	58.183.633,6	54,3	48.984.212,4
Transf. dos Estados, Distrito Federal e suas Entidades	69.828.184,5	69.828.184,5	13.684.532,2	19,6	54.476.384,5	78,0	15.351.800,0
Transf. dos Municípios e suas Entidades	180.000,0	180.000,0	41.020,4	22,8	77.255,7	42,9	102.744,3
Transf. de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Outras Instituições Públicas	41.000.000,0	41.000.000,0	7.805.860,3	19,0	24.831.402,8	60,6	16.168.597,2
Transf. do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Pessoas Físicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Pagtos de Depósitos não Identificados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.867.501,2	5.867.501,2	-210.691,7	-3,6	1.336.413,2	22,8	4.531.088,0
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	350.000,0	350.000,0	64.074,5	18,3	173.693,6	49,6	176.306,4
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.000.000,0	1.000.000,0	-592.293,2	-59,2	5.618,7	0,6	994.381,3
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Públ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	4.517.501,2	4.517.501,2	317.527,0	7,0	1.157.101,0	25,6	3.360.407,2
RECEITAS DE CAPITAL	21.858.662,4	21.858.662,4	1.034.239,2	4,7	1.113.660,5	5,1	20.745.001,9
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	33.393,0	33.393,0	0,0	0,0	0,0	0,0	33.393,0
Alienação de Bens Móveis	33.393,0	33.393,0	0,0	0,0	0,0	0,0	33.393,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	21.825.269,4	21.825.269,4	1.034.239,2	4,7	1.113.660,5	5,1	20.711.608,9
Transf. da União e de suas Entidades	12.168.277,2	12.168.277,2	1.034.239,2	8,5	1.095.459,8	9,0	11.072.817,4
Transf. dos Estados e do Dist. Federal e suas Entidades	9.656.992,2	9.656.992,2	0,0	0,0	18.200,8	0,2	9.638.791,4
Transf. dos Municípios e sua Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferência de Outras Instituições Públicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas Físicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. Provenientes de Depósitos não Identificados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Resgate de Títulos do Tesouro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	338.357.152,2	338.357.152,2	58.268.314,7	17,2	190.036.143,9	56,2	148.321.008,3
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANC. (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	338.357.152,2	338.357.152,2	58.268.314,7	17,2	190.036.143,9	56,2	148.321.008,3
DÉFICIT							0,0
TOTAL (VII) = (V+VI)	338.357.152,2	338.357.152,2	58.268.314,7	17,2	190.036.143,9	56,2	148.321.008,3
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (p/ Créditos adicionais)							0,0
Superavit Financeiro							0,0
Reabertura de Créditos Adicionais							0,0
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							0,0

Continua (1/3)

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: JOACIR BARBAGLIO PEREIRA

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JUCILENE APARECIDA GONZAGA MARTINS

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 03/08/2021 16:10h

Anexo 1 do RREO

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 06/2021 (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Taxas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
CONTRIBUIÇÕES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuições Sociais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuições Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contr. Custeio do Serv. de Ilum. Públ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA PATRIMONIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Valores Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Adm. e Comerciais Gerais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Ref. à Navegação e ao Transporte	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Multas Adm., Contratuais e Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Intangíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Fonte : SECRETARIA DE FAZENDA

Continua (2/3)

MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2021

Continuação (3/3)

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1

R\$1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO i = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)
			No Bimestre	Até 06/2021 (f)		No Bimestre	Até 06/2021 (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	338.357.152,2	363.996.588,3	36.074.761,2	262.138.658,6	101.857.929,7	61.971.536,7	157.715.010,0	206.281.578,3	155.648.194,1
DESPESAS CORRENTES	282.112.466,0	314.810.855,9	34.909.706,4	244.879.276,2	69.931.579,7	58.807.796,8	146.574.883,7	168.235.972,2	144.662.027,5
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	146.373.486,7	160.433.355,0	15.081.264,7	136.745.402,1	23.687.952,9	31.719.732,9	88.687.341,3	71.746.013,7	88.232.865,8
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	502.276,7	352.276,7	-150.000,0	350.000,0	2.276,7	0,0	36.554,0	315.722,7	36.554,0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	135.236.702,5	154.025.224,1	19.978.441,7	107.783.874,2	46.241.349,9	27.088.063,9	57.850.988,4	96.174.235,7	56.392.607,7
DESPESAS DE CAPITAL	54.662.193,7	49.185.732,4	1.165.054,8	17.259.382,4	31.926.350,0	3.163.739,9	11.140.126,3	38.045.606,1	10.986.166,6
INVESTIMENTOS	42.593.828,1	34.782.885,1	177.861,4	4.494.744,6	30.288.140,5	649.850,8	808.929,3	33.973.955,8	654.969,6
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	12.068.365,6	14.402.847,3	987.193,5	12.764.637,8	1.638.209,5	2.513.889,1	10.331.197,0	4.071.650,3	10.331.197,0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.582.492,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	338.357.152,2	363.996.588,3	36.074.761,2	262.138.658,6	101.857.929,7	61.971.536,7	157.715.010,0	206.281.578,3	155.648.194,1
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANC. (XI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	338.357.152,2	363.996.588,3	36.074.761,2	262.138.658,6	101.857.929,7	61.971.536,7	157.715.010,0	206.281.578,3	155.648.194,1
SUPERÁVIT (XIII)					0,0				34.387.949,8
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	338.357.152,2	363.996.588,3	36.074.761,2	262.138.658,6		61.971.536,7	190.036.143,9		190.036.143,9
RESERVA DO RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)
			No Bimestre	Até 06/2021 (f)		No Bimestre	Até 06/2021 (h)		
DESPESAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVESTIMENTOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Fonte : SECRETARIA DE FAZENDA

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JUCILENE APARECIDA GONZAGA MARTINS

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 03/08/2021 16:10h

Anexo 1 do RREO

MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2021

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 06/2021 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 06/2021 (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	338.357.152,1	363.996.588,2	36.074.761,2	262.138.658,6	100,0	101.857.929,6	61.971.536,7	157.715.010,0	100,0	206.281.578,2
Legislativa	13.195.000,0	13.195.000,0	1.856.012,6	7.198.330,7	2,7	5.996.669,3	2.009.302,9	5.556.794,6	3,5	7.638.205,4
Ação Legislativa	13.195.000,0	13.195.000,0	1.856.012,6	7.198.330,7	2,7	5.996.669,3	2.009.302,9	5.556.794,6	3,5	7.638.205,4
Administração	63.924.635,2	69.720.795,0	3.795.764,0	57.891.790,9	22,1	11.829.004,1	12.629.467,1	36.304.948,4	23,0	33.415.846,6
Administração Geral	51.161.547,3	55.043.225,5	2.975.282,3	44.707.633,9	17,1	10.335.591,6	10.132.289,8	25.980.558,2	16,5	29.062.667,2
Administração Financeira	12.168.087,8	14.352.569,5	820.481,7	12.984.157,0	5,0	1.368.412,5	2.497.177,3	10.237.270,2	6,5	4.115.299,3
Formação de Recursos Humanos	31.000,0	31.000,0	0,0	0,0	0,0	31.000,0	0,0	0,0	0,0	31.000,0
Administração de Receitas	350.000,0	210.000,0	0,0	200.000,0	0,1	10.000,0	0,0	87.120,0	0,1	122.880,0
Assistência ao Idoso	35.000,0	35.000,0	0,0	0,0	0,0	35.000,0	0,0	0,0	0,0	35.000,0
Assistência ao Portador de Deficiência	169.000,0	39.000,0	0,0	0,0	0,0	39.000,0	0,0	0,0	0,0	39.000,0
Difusão Cultural	5.000,0	5.000,0	0,0	0,0	0,0	5.000,0	0,0	0,0	0,0	5.000,0
Direitos Indiv., Coletivos e Difusos	5.000,0	5.000,0	0,0	0,0	0,0	5.000,0	0,0	0,0	0,0	5.000,0
Segurança Pública	1.083.500,0	1.074.183,8	223.705,3	485.662,6	0,2	588.521,2	177.443,1	280.175,2	0,2	794.008,6
Administração Geral	998.500,0	1.074.183,8	223.705,3	485.662,6	0,2	588.521,2	177.443,1	280.175,2	0,2	794.008,6
Informação e Inteligência	85.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Assistência Social	5.436.863,1	6.637.513,0	414.733,7	2.103.865,5	0,8	4.533.647,4	437.674,3	1.336.149,3	0,8	5.301.363,7
Assistência ao Idoso	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0
Assistência Comunitária	5.435.863,1	6.636.513,0	414.733,7	2.103.865,5	0,8	4.532.647,4	437.674,3	1.336.149,3	0,8	5.300.363,7
Saúde	95.368.915,9	117.315.756,4	20.201.814,9	88.803.597,9	33,9	28.512.158,5	22.324.188,3	51.279.594,2	32,5	66.036.162,2
Administração Geral	36.000,0	22.200,0	0,0	0,0	0,0	22.200,0	0,0	0,0	0,0	22.200,0
Atenção Básica	43.394.756,8	52.654.516,1	11.334.546,3	40.646.634,0	15,5	12.007.882,1	10.126.269,4	23.646.430,4	15,0	29.008.085,7
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	48.747.030,1	61.090.233,3	8.789.381,9	46.442.448,6	17,7	14.647.784,8	11.773.921,7	26.647.867,9	16,9	34.442.365,4
Suporte Profilático e Terapêutico	1.167.000,0	1.167.000,0	0,0	491.228,7	0,2	675.771,3	134.681,0	182.174,6	0,1	984.825,4
Vigilância Sanitária	191.500,0	150.500,0	0,0	35.978,2	0,0	114.521,8	16.178,2	19.478,2	0,0	131.021,8
Vigilância Epidemiológica	1.726.229,0	2.124.907,0	77.896,7	1.187.308,6	0,5	937.598,5	273.138,0	783.643,2	0,5	1.341.263,8
Alimentação e Nutrição	106.400,0	106.400,0	0,0	0,0	0,0	106.400,0	0,0	0,0	0,0	106.400,0
Trabalho	24.000,0	24.000,0	0,0	0,0	0,0	24.000,0	0,0	0,0	0,0	24.000,0
Empregabilidade	24.000,0	24.000,0	0,0	0,0	0,0	24.000,0	0,0	0,0	0,0	24.000,0
Educação	76.484.551,4	76.040.742,2	3.265.838,5	58.510.465,9	22,3	17.530.276,3	13.914.774,3	37.403.560,0	23,7	38.637.182,2
Administração Geral	8.141.000,0	8.119.827,1	0,0	8.025.000,0	3,1	94.827,1	2.199.646,9	6.604.321,6	4,2	1.515.505,5
Ensino Fundamental	51.546.250,0	52.331.749,1	2.666.509,8	40.322.580,9	15,4	12.009.168,2	9.345.250,8	25.045.171,1	15,9	27.286.578,0
Ensino Profissional	108.000,0	48.000,0	0,0	0,0	0,0	48.000,0	0,0	0,0	0,0	48.000,0
Ensino Superior	81.000,0	10.390,8	1.200,0	1.200,0	0,0	9.190,8	1.200,0	1.200,0	0,0	9.190,8
Educação Infantil	15.291.101,4	14.242.064,6	587.632,5	9.791.366,8	3,7	4.450.697,7	2.354.048,9	5.737.693,8	3,6	8.504.370,8
Educação de Jovens e Adultos	284.600,0	286.621,0	6.698,4	13.238,3	0,0	273.382,8	9.418,2	9.782,0	0,0	276.839,0
Educação Especial	783.600,0	557.249,7	3.317,9	356.600,0	0,1	200.649,7	4.729,6	4.911,5	0,0	552.338,2
Educação Básica	249.000,0	444.840,0	480,0	480,0	0,0	444.360,0	480,0	480,0	0,0	444.360,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JUCILENE APARECIDA GONZAGA MARTINS

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 03/08/2021 16:10h

Anexo II do RREO

MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2021

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$1.00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 06/2021 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 06/2021 (d)	% (d/total d)	
Cultura	2.605.598,0	2.249.138,0	12.900,0	111.537,3	0,0	2.137.600,7	63.685,7	90.024,7	0,1	2.159.113,3
Administração Geral	768.000,0	611.540,0	0,0	0,0	0,0	611.540,0	0,0	0,0	0,0	611.540,0
Difusão Cultural	1.714.598,0	1.514.598,0	12.900,0	54.746,6	0,0	1.459.851,4	6.895,0	33.234,0	0,0	1.481.364,0
Turismo	123.000,0	123.000,0	0,0	56.790,7	0,0	66.209,3	56.790,7	56.790,7	0,0	66.209,3
Direitos da Cidadania	91.000,0	91.000,0	0,0	0,0	0,0	91.000,0	0,0	0,0	0,0	91.000,0
Assistência ao Idoso	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0
Assistência ao Portador de Deficiência	81.000,0	81.000,0	0,0	0,0	0,0	81.000,0	0,0	0,0	0,0	81.000,0
Urbanismo	31.018.879,3	29.670.043,0	3.154.479,4	18.515.353,8	7,1	11.154.689,2	3.812.891,2	7.659.055,1	4,9	22.010.987,9
Administração Geral	3.146.845,3	3.562.179,8	218.901,4	1.121.576,6	0,4	2.440.603,3	313.436,6	746.937,3	0,5	2.815.242,5
Infra-estrutura Urbana	13.654.834,0	9.560.663,2	338.471,0	1.747.505,0	0,7	7.813.158,2	738.975,5	751.287,3	0,5	8.809.375,9
Serviços Urbanos	14.217.200,0	16.547.200,0	2.597.106,9	15.646.272,2	6,0	900.927,8	2.760.479,1	6.160.830,5	3,9	10.386.369,5
Saneamento	41.502.240,6	41.502.240,6	3.061.706,1	25.238.765,6	9,6	16.263.475,0	5.945.597,2	16.115.493,1	10,2	25.386.747,5
Saneamento Básico Urbano	41.502.240,6	41.502.240,6	3.061.706,1	25.238.765,6	9,6	16.263.475,0	5.945.597,2	16.115.493,1	10,2	25.386.747,5
Gestão Ambiental	3.499.000,0	3.899.000,0	66.478,4	1.701.684,1	0,6	2.197.315,9	489.628,1	1.217.775,8	0,8	2.681.224,2
Administração Geral	353.000,0	756.000,0	1.478,4	106.328,4	0,0	649.671,6	46.087,6	63.845,0	0,0	692.155,0
Serviços Urbanos	3.076.000,0	3.125.000,0	65.000,0	1.595.355,7	0,6	1.529.644,3	443.540,5	1.153.930,8	0,7	1.971.069,2
Preservação e Conservação Ambiental	70.000,0	18.000,0	0,0	0,0	0,0	18.000,0	0,0	0,0	0,0	18.000,0
Indústria	804.600,0	804.600,0	1.195,1	688.316,6	0,3	116.283,4	111.160,1	300.813,0	0,2	503.787,0
Promoção Industrial	804.600,0	804.600,0	1.195,1	688.316,6	0,3	116.283,4	111.160,1	300.813,0	0,2	503.787,0
Comércio e Serviços	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0
Promoção Comercial	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0
Desporto e Lazer	1.734.876,3	1.771.576,3	20.133,4	889.287,8	0,3	882.288,5	55.724,4	170.626,6	0,1	1.600.949,7
Desporto Comunitário	809.231,9	816.014,8	20.133,4	60.299,4	0,0	755.715,3	23.396,6	49.346,5	0,0	766.668,2
Lazer	925.644,4	955.561,5	0,0	828.988,4	0,3	126.573,1	32.327,8	121.280,0	0,1	834.281,5
Reserva de Contingência	1.582.492,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Reserva de Contingência	1.582.492,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (III) = (I + II)	338.357.152,1	363.996.588,2	36.074.761,2	262.138.658,6	100,00	101.857.929,6	61.971.536,7	157.715.010,0	100,00	206.281.578,2

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 06/2021 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 06/2021 (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JUCILENE APARECIDA GONZAGA MARTINS

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 03/08/2021 16:10h

Anexo II do RREO

MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2021

LRF, art 53, inciso I - Anexo 3

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ULT - 12 M.	PREVISÃO ATUALIZADA
	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021		
RECEITAS CORRENTES (I)	34.819.526,2	25.953.519,9	32.481.032,0	30.156.005,6	37.616.999,4	37.318.434,2	43.007.226,3	29.632.774,1	30.381.193,6	37.443.047,7	30.731.984,0	30.693.187,0	400.234.930,0	337.526.489,8
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.527.255,7	3.347.311,3	3.765.798,3	4.372.084,7	5.379.804,4	4.403.726,1	3.318.237,3	3.180.937,9	4.091.440,8	10.936.991,3	3.976.318,4	4.092.047,8	54.392.554,0	44.380.163,5
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	974.487,8	932.149,1	1.031.969,5	880.224,4	2.518.052,2	1.171.239,7	320.030,8	409.871,0	1.128.966,8	7.788.367,0	1.096.785,9	1.118.454,0	19.370.598,2	16.200.000,0
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	1.615.773,4	1.451.494,6	1.790.478,9	2.053.262,2	1.846.667,2	1.718.033,5	1.784.680,3	1.459.248,5	1.818.599,1	1.685.720,4	1.513.068,9	1.484.015,7	20.221.042,7	17.550.000,0
Impostos s/ Transmissão de Bens Imóveis	182.723,9	208.250,1	242.169,0	135.439,2	135.036,6	307.470,4	161.294,6	142.865,8	147.069,5	153.034,2	258.108,2	199.523,7	2.272.985,2	2.035.000,0
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	643.885,7	670.209,5	566.332,8	1.115.712,5	763.207,9	1.133.966,6	863.296,6	1.012.236,4	784.524,5	1.011.060,3	948.914,8	1.081.457,3	10.594.804,9	6.418.000,0
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	110.384,9	85.208,0	134.848,1	187.446,4	116.840,5	73.015,9	188.935,0	156.716,2	212.280,9	298.809,4	159.440,6	209.197,1	1.933.123,0	2.177.163,5
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	412.216,0	494.821,3	444.564,8	500.766,8	527.962,8	517.782,1	583.736,3	543.765,1	540.105,1	617.409,1	551.632,1	522.152,9	6.256.914,4	5.690.000,0
RECEITA PATRIMONIAL	-138.174,2	17.191,6	1.688,2	10.063,7	14.881,0	885.931,4	17.428,5	15.040,2	36.202,2	43.721,6	83.916,2	125.476,7	1.113.367,1	1.543.590,0
Rendimentos de Aplicação Financeira	-138.174,2	17.191,6	1.688,2	10.063,7	14.881,0	885.931,4	17.428,5	15.040,2	36.202,2	43.498,2	83.914,5	125.476,7	1.113.142,0	1.531.590,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	223,4	1,7	0,0	225,1	12.000,0
Receita Agropecuária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita Industrial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	2.917.931,2	2.762.661,3	2.813.805,3	2.937.242,4	2.805.789,2	2.888.376,9	2.926.411,0	2.747.912,4	2.649.405,6	2.733.515,3	2.767.476,7	2.915.513,3	33.866.040,6	40.841.204,6
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.692.308,7	18.825.613,6	24.948.908,6	21.832.703,8	22.373.776,7	27.942.269,4	35.257.415,0	22.960.435,4	22.800.331,3	22.916.695,5	23.137.894,2	23.462.834,4	294.151.186,6	239.204.030,5
Cota-Parte do FPM	4.029.329,3	2.316.912,7	2.042.551,1	2.864.273,4	3.328.508,6	4.963.063,4	3.619.874,5	4.744.737,7	3.180.298,0	3.324.760,6	3.995.904,4	3.455.836,8	41.866.050,5	36.000.000,0
Cota-Parte do ICMS	4.240.717,2	4.264.539,8	5.529.845,7	4.962.210,1	6.685.887,4	7.124.591,8	6.054.545,2	5.023.698,3	5.755.896,7	5.772.903,8	5.804.799,3	6.459.404,0	67.679.039,3	60.000.000,0
Cota-Parte do IPVA	309.912,5	315.619,1	368.990,6	258.533,8	168.653,4	357.128,0	912.592,2	2.460.187,6	1.435.607,4	754.490,9	359.930,9	457.491,6	8.159.138,0	7.210.000,0
Cota-Parte do ITR	434,3	191,2	4.890,2	30.868,4	3.156,2	1.083,0	1.686,5	681,0	1.002,2	1.386,8	2.501,4	1.197,4	49.078,6	60.000,0
Transferências da LC 87/1996	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	120.000,0
Transferências da LC 61/1989	113.781,1	123.443,5	166.404,1	183.192,5	229.615,7	250.726,8	167.989,3	161.871,6	170.750,5	193.877,0	167.584,7	174.680,4	2.103.897,2	1.750.000,0
Transferências do FUNDEB	2.618.143,2	2.735.421,0	3.324.771,0	3.100.120,3	4.175.610,9	4.595.481,2	4.602.814,7	4.251.760,4	4.405.865,6	3.765.101,8	3.394.516,5	4.411.343,8	45.380.950,4	41.000.000,0
Outras Transferências Correntes	16.379.991,1	9.069.486,3	13.511.455,9	10.433.505,3	7.782.344,5	10.650.195,2	19.897.912,6	6.317.498,8	7.850.910,9	9.104.174,6	9.412.657,0	8.502.900,4	128.913.032,6	93.064.030,5
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	407.988,8	505.920,8	506.266,8	503.144,2	6.514.785,4	680.348,3	903.998,2	184.683,0	263.708,8	194.714,9	214.746,5	-425.438,1	10.454.867,6	5.867.501,2
DEDUÇÕES (II)	1.366.924,3	1.330.094,4	1.587.284,8	1.607.796,7	2.092.280,0	2.244.423,8	2.165.011,3	2.478.235,2	2.129.609,5	2.027.999,0	2.073.351,8	2.117.743,6	23.220.754,4	21.918.000,0
Contrib. p/ o Plano de Seg. Soc. Serv.	0,0	0,0	0,0	18.580,2	9.115,8	0,0	13.673,8	0,0	0,0	11.347,3	0,0	0,0	52.717,1	890.000,0
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB	1.366.924,3	1.330.094,4	1.587.284,8	1.589.216,5	2.083.164,2	2.244.423,8	2.151.337,5	2.478.235,2	2.129.609,5	2.016.651,7	2.073.351,8	2.117.743,6	23.168.037,3	21.028.000,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)	33.452.601,9	24.623.425,5	30.893.747,2	28.548.208,9	35.524.719,4	35.074.010,4	40.842.215,0	27.154.538,9	28.251.584,1	35.415.048,7	28.658.632,2	28.575.443,4	377.014.175,6	315.608.489,8

Fonte : SECRETARIA DE FAZENDA
 Nota : Receita Corrente Líquida em reais e sem arredondamento :
 RCL dos últimos 12 meses R\$ 377.014.175,59

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JUCILENE APARECIDA GONZAGA MARTINS
 SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 03/08/2021 16:10h

Anexo 3 do RREO

MUNICÍPIO DE TRES RIOS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2021

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (Plano Previdenciário)						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
			Até 3º Bim/2021	Até 3º Bim/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	0,0	0,0	0,0	0,0		
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,0	0,0	0,0	0,0		
Civil	0,0	0,0	0,0	0,0		
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0		
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0		
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0		
Militar	0,0	0,0	0,0	0,0		
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0		
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0		
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0		
Receitas de Contribuições Patronais	0,0	0,0	0,0	0,0		
Civil	0,0	0,0	0,0	0,0		
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0		
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0		
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0		
Militar	0,0	0,0	0,0	0,0		
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0		
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0		
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0		
Receita Patrimonial	0,0	0,0	0,0	0,0		
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0		
Receitas de Valores Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0		
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0		
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0		
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0		
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,0	0,0	0,0	0,0		
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0		
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,0	0,0	0,0	0,0		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0		
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0		
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0		
TOTAL DAS RECEITAS FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO - RPPS (IV) = (I + III - II)	0,0	0,0	0,0	0,0		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			3º Bim/2021	Até o 3º Bim/2020	3º Bim/2021	Até o 3º Bim/2020
Benefícios - Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aposentadorias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Benefícios - Militar	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Reformas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO RPPS (V)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RESULTADO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
VALOR			0,0			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
VALOR			0,0			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			APORTES REALIZADAS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			0,0			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			0,0			
Outros Aportes RPPS			0,0			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			0,0			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			PERÍODO DE REFERÊNCIA			
			Até 3º Bim/2021		Até 3º Bim/2020	
Caixa e Equivalentes de Caixa			0,0		0,0	
Investimentos e Aplicações			0,0		0,0	
Outros Bens e Direitos			0,0		0,0	
TOTAL DE BENS E DIREITOS DO RPPS			0,0		0,0	

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JUCILENE APARECIDA GONZAGA MARTINS

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 03/08/2021 16:10h

Anexo 4 do RREO

MUNICÍPIO DE TRES RIOS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2021

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (Plano Financeiro)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS FUNDO EM REPARTIÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			Até 3º Bim/2021	Até 3º Bim/2020	
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,0	0,0	0,0	0,0	
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,0	0,0	0,0	0,0	
Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0	
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0	
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0	
Militar	0,0	0,0	0,0	0,0	
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0	
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0	
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0	
Receitas de Contribuições Patronais	0,0	0,0	0,0	0,0	
Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0	
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0	
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0	
Militar	0,0	0,0	0,0	0,0	
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0	
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0	
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0	
Receita Patrimonial	0,0	0,0	0,0	0,0	
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0	
Receitas de Valores Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0	
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0	
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0	
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	
TOTAL DAS RECEITAS FUNDO EM REPARTIÇÃO RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	

DESPESAS FUNDO EM REPARTIÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			3º Bim/2021	3º Bim/2020	3º Bim/2021	3º Bim/2020
Benefícios - Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aposentadorias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Benefícios - Militar	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Reformas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO EM REPARTIÇÃO RPPS (X)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RESULTADO FUNDO EM REPARTIÇÃO RPPS (XI) = (IX - X)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADAS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,0
Recursos para Formação de Reserva	0,0

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 3º Bim/2021	Até 3º Bim/2020
Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0
Total das Receitas da Administração RPPS (XII)	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			3º Bim/2021	3º Bim/2020	3º Bim/2021	3º Bim/2020
Despesas Correntes (XIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital (XIV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Total das Despesas da Administração RPPS (XV)=(XIII+XIV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Resultado da Administração RPPS (XVI)=(XII-XV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JUCILENE APARECIDA GONZAGA MARTINS

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 03/08/2021 16:10h

Anexo 4 do RREO

MUNICÍPIO DE TRES RIOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2021

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4

R\$ 1,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIM (b)
Contribuição do Servidores	0,0	0,0
Demais Receitas Previdenciárias	0,0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS(BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XVII))	0,0	0,0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Aposentadorias	11.052.500,0	10.900.000,0	7.864.525,0	7.864.525,0
Pensões	3.150.000,0	3.150.000,0	1.759.250,3	1.759.250,3
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)(XVIII)	14.202.500,0	14.050.000,0	9.623.775,3	9.623.775,3

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JUCILENE APARECIDA GONZAGA MARTINS

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 03/08/2021 16:10h

Anexo 4 do RREO

MUNICÍPIO DE TRES RIOS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2021

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6b

R\$ Milhares

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/12/2020 (a)	Em 30/Jun/2021 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	95.626.948,00	84.399.657,10
DEDUÇÕES (XXIX)	23.429.442,10	55.353.136,20
Disponibilidade de Caixa	23.429.442,10	55.353.136,20
Disponibilidade de Caixa Bruta	40.496.065,90	61.657.315,20
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	17.066.623,80	6.304.179,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	72.197.505,90	29.046.520,90
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	43.150.985,00	
AJUSTE METODOLÓGICO	Até o 3º Bimestre / 2021	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXX a - XXX b)	10.762.444,80	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00	
PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII)=(XXXII-XXXIII-IX+XXXIV+XXXV-XXXVI+XXXVII)	32.388.540,20	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	32.103.534,00	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPS	0,00	

Fonte : SECRETARIA DE FAZENDA

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JUCILENE APARECIDA GONZAGA MARTINS

SIGFIS - Versão 2021

Emissão: 03/08/2021 16:11h

Anexo 6b do RREO

MUNICÍPIO DE TRES RIOS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2021

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6a

R\$1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Jan a Jun/2021
		RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (I)	316.498.489,8	188.922.483,4
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	44.380.163,5	29.596.573,4
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	16.200.000,0	11.862.475,4
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	17.550.000,0	9.745.332,8
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	2.035.000,0	1.061.896,0
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	6.418.000,0	5.701.490,0
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.177.163,5	1.225.379,2
Contribuições	5.690.000,0	3.358.800,7
Receita Patrimonial	1.543.590,0	321.785,3
Aplicações Financeiras (II)	1.531.590,0	321.560,2
Outras Receitas Patrimoniais	12.000,0	225,1
Transferências Correntes¹	218.176.030,5	137.568.676,6
Cota Parte FPM (80%)	28.800.000,0	17.857.129,8
Cota Parte ICMS (80%)	48.000.000,0	27.853.698,1
Cota Parte IPVA (80%)	5.768.000,0	5.104.240,3
Cota Parte ITR (80%)	48.000,0	6.764,4
L.C. N° 87/96 - ICMS Desoneração (80%)	96.000,0	0,0
L.C. N° 61/89	1.400.000,0	829.386,8
Transferências do FUNDEB	41.000.000,0	24.831.402,8
Outras Transferências Correntes	93.064.030,5	61.086.054,4
Demais Receitas Correntes	46.708.705,8	18.076.647,4
Outras Receitas Financeiras (III)	0,0	0,0
Receitas Correntes Restantes	46.708.705,8	18.076.647,4
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I-II-III)	314.966.899,8	188.600.923,2
RECEITAS DE CAPITAL (V)	21.858.662,4	1.113.660,5
Operações de Crédito (VI)	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos (VII)	0,0	0,0
Alienação de Bens	33.393,0	0,0
Receita de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,0	0,0
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,0	0,0
Outras Alienações de bens	33.393,0	0,0
Transferências de Capital	21.825.269,4	1.113.660,5
Convênios	12.825.269,4	79.421,4
Outras Transferências de Capital	9.000.000,0	1.034.239,1
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital não Primárias (X)	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital Primárias	0,0	0,0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-III-IX-X)	21.858.662,4	1.113.660,5
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	336.825.562,2	189.714.583,7

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Jan a Jun/2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	314.810.855,9	244.879.276,2	146.574.883,7	144.662.027,5	10.702.630,4	3.703.553,9	3.703.553,9
Pessoal e Encargos Sociais	160.433.355,0	136.745.402,1	88.687.341,3	88.232.865,8	4.398.621,0	741,6	741,6
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	352.276,7	350.000,0	36.554,0	36.554,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Correntes	154.025.224,1	107.783.874,2	57.850.988,4	56.392.607,7	6.304.009,3	3.702.812,3	3.702.812,3
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	314.458.579,2	244.529.276,2	146.538.329,7	144.625.473,5	10.702.630,4	3.703.553,9	3.703.553,9
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	49.185.732,4	17.259.382,4	11.140.126,3	10.986.166,6	54.414,4	29.044,2	29.044,2
Investimentos	34.782.885,1	4.494.744,6	808.929,3	654.969,6	54.414,4	29.044,2	29.044,2
Inversões Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Concessão de Empréstimos (XVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Inversões Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida (XX)	14.402.847,3	12.764.637,8	10.331.197,0	10.331.197,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-X)	34.782.885,1	4.494.744,6	808.929,3	654.969,6	54.414,4	29.044,2	29.044,2
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV+XXI+XXII)	349.241.464,3	249.024.020,8	147.347.259,0	145.280.443,1	10.757.044,8	3.732.598,1	3.732.598,1
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa	--	--	--	29.944.497,7	--	--	--

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JUCILENE APARECIDA GONZAGA MARTINS

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 03/08/2021 16:11h

Anexo 6b do RREO

MUNICÍPIO DE TRES RIOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2021

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6a

R\$1,00

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,0
JUROS NOMINAIS		Jan a Jun/2021
		VALOR INCORRIDO
Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)		321.560,2
Encargos e Variações Monetárias Passivas (XXVI)		36.554,0
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		30.229.503,9
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,0

Fonte : SECRETARIA DE FAZENDA

Nota : 'Para efeito deste Demonstrativo, o montante das Transferências Correntes corresponde, dentre outras receitas, ao total das Transferências Intergovernamentais, excluídas as Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB.

MUNICÍPIO DE TRES RIOS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2021

LRF, art 53, inciso V - Anexo 7

R\$1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Canc.	Pagos	Saldo	Exerc. Ant.	Inscritos 2020	Canc.	Pagos	Saldo
	Exerc. Ant.	2020								
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRI)										
EXECUTIVO										
PREFEITURA TRES RIOS	2.955.416,2	4.590.445,7	5.400,0	5.506.893,0	2.033.568,9	322.000,2	1.413.051,0	220.045,8	1.056.972,4	458.033,0
SERVICO AUT ÁGUA ESGOTO TRES RIOS	0,0	944.737,4	0,0	453.667,3	491.070,1	0,0	503.396,4	0,0	485.399,2	17.997,2
FUNDO MUN SAUDE TRES RIOS	3.017.002,0	5.111.604,1	0,0	4.662.557,8	3.466.048,3	162.910,4	3.058.753,5	0,0	2.185.600,3	1.036.063,6
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL TRÉS RIOS	298.101,2	146.444,0	0,0	131.711,3	312.833,9	0,0	24.653,4	0,0	6.350,2	18.303,2
COMPANHIA DESENV TRÉS RIOS	0,0	2.215,4	0,0	2.215,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AGÊNCIA DE DESENVOLV. FOMENTA TRÉS	657,8	0,0	0,0	0,0	657,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
LEGISLATIVO										
CAMARA TRES RIOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.609,0	0,0	2.609,0	0,0
TOTAL (I)	6.271.177,2	10.795.446,6	5.400,0	10.757.044,8	6.304.179,0	484.910,6	5.002.463,3	220.045,8	3.736.931,1	1.530.397,0
TOTAL (I + II)	6.271.177,2	10.795.446,6	5.400,0	10.757.044,8	6.304.179,0	484.910,6	5.002.463,3	220.045,8	3.736.931,1	1.530.397,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JUCILENE APARECIDA GONZAGA MARTINS

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 03/08/2021 16:11h

Anexo 7 do RREO

MUNICÍPIO DE TRES RIOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2021

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		Até 3º Bim/2021 (b)	% (b/a)
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	42.203.000,0	28.371.194,1	67,23
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	16.200.000,0	11.862.475,4	73,23
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.035.000,0	1.061.896,0	52,18
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	17.550.000,0	9.745.332,8	55,53
1.4-Receita Resultante do Imposto sobre Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	6.418.000,0	5.701.490,0	88,84
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	105.140.000,0	64.618.148,5	61,46
2.1-Cota-Parte FPM	36.000.000,0	22.321.412,0	62,00
2.1.1-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea b	36.000.000,0	22.321.412,0	62,00
2.1.2-Parcela referente à CF art. 159, I, alíneas d e e	0,0	0,0	0,0
2.2-Cota-Parte ICMS	60.000.000,0	34.871.247,3	58,12
2.3-Cota-Parte IPI-Exportação	1.750.000,0	1.036.733,5	59,24
2.4-Cota-Parte ITR	60.000,0	8.455,4	14,09
2.5-Cota-Parte IPVA	7.210.000,0	6.380.300,4	88,49
2.6-Cota-Parte IOF-Ouro	0,0	0,0	0,0
2.7-Compensações Finan. provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	120.000,0	0,0	0,0
3-TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	147.343.000,0	92.989.342,7	63,11
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	21.004.000,0	12.923.629,7	61,53
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	15.831.750,0	10.323.706,0	65,21

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JUCILENE APARECIDA GONZAGA MARTINS

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 03/08/2021 16:11h

Anexo 8 do RREO

MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2021

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		Até 3º Bim/2021 (b)	% (b/a)
6-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	41.400.000,0	24.848.898,8	60,02
6.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	41.400.000,0	24.848.898,8	60,02
6.1.1-Principal	41.000.000,0	24.831.402,8	60,56
6.1.2-Rendimento de Aplicação Financeira	400.000,0	17.496,0	4,37
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,0	0,0	0,00
6.2.1-Principal	0,0	0,0	0,00
6.2.2-Rendimento de Aplicação Financeira	0,0	0,0	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,0	0,0	0,00
6.3.1-Principal	0,0	0,0	0,00
6.3.2-Rendimento de Aplicação Financeira	0,0	0,0	0,00
7-RESULTADO LIQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	19.996.000,0	11.907.773,1	59,55
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS	VALOR		
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT			0,0
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR			0,0
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS			0,0
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)			24.848.898,8

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	39.786.640,8	31.708.013,6	22.027.557,8	22.027.557,8
10.1- Educação Infantil	7.139.000,0	5.705.000,0	4.405.299,4	4.405.299,4
10.1.1- Creche	3.076.700,4	2.458.688,3	1.898.555,3	1.898.555,3
10.1.2- Pré-escola	4.062.299,6	3.246.311,7	2.506.744,1	2.506.744,1
10.2- Ensino Fundamental	32.647.640,8	26.003.013,6	17.622.258,4	17.622.258,4
11- OUTRAS DESPESAS	1.613.359,2	1.181.844,0	856.379,4	856.379,4
11.1- Educação Infantil	399.000,0	99.000,0	0,0	0,0
11.1.1- Creche	171.957,3	42.666,1	0,0	0,0
11.1.2- Pré-escola	227.042,7	56.333,9	0,0	0,0
11.2- Ensino Fundamental	1.214.359,2	1.082.844,0	856.379,4	856.379,4
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	41.400.000,0	32.889.857,6	22.883.937,2	22.883.937,2

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
13- Despesas com Profissionais da Educação Básica	25.474.013,6	10.392.757,5	10.392.757,5
14- Despesas Impostos e Transferências de Impostos	32.670.990,6	14.998.504,1	14.998.504,1
15- Despesas Complementação da União - VAAF	0,0	0,0	0,0
16- Despesas Complementação da União - VAAT	0,0	0,0	0,0
17- Despesas Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,0	0,0	0,0
18- Despesas Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,0	0,0	0,0

INDICADORES - Art. 212-A, Inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mín. 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais Educ. Básica	17.394.229,2	10.392.757,5	10.392.757,5	41,8
20- Perc. 50% da Complem. da União ao FUNDEB (VAAT) na Educ. Infantil	0,0	0,0	0,0	0,0
21- Mín de 15% da Complem. da União ao FUNDEB-VAAT em Desp. de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
INDICADORE - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113 de 2020 (Máximo de 10% do Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	2.484.889,9	-7.822.091,7	-7.822.091,7	-31,5

INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113 de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXER. ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O 1º QUADR. (s)	VALOR APLIC. ATÉ O 1º QUADR. QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O 1º QUADR. (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	3.911.358,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
23.1- Total das Desp. custeadas com FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos	3.911.358,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
23.2- Total das Desp. custeadas c/ FUNDEB - Complem. União (VAAF + VAAT)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JUCILENE APARECIDA GONZAGA MARTINS

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 03/08/2021 16:11h

Anexo 8 do RREO

MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2021

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bim/2021 (e)	DESPESAS PAGAS Até 3º Bim/2021 (f)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.867.689,4	699.281,0	402.830,9	171.189,8
24.1- Creche	1.235.890,3	301.369,7	173.608,4	73.777,8
24.2- Pré-escola	1.631.799,1	397.911,3	229.222,6	97.412,0
25- ENSINO FUNDAMENTAL	13.125.060,6	10.425.852,1	4.866.558,5	4.564.424,6
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES DO MDE	15.992.750,0	11.125.133,1	5.269.389,4	4.735.614,4

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS	20.267.893,52
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	11.907.773,08
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	8.360.120,44

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	23.247.335,67	8.360.120,44	8,99

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS DO FUNDEB	SALDO INICIAL (x)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.1- Executados com recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.2- Executados com recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3- Executados com recursos do FUNDEB - VAAF e VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PRA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (incluindo rendimentos de aplicação Financeira)	7.437.062,9	3.430.061,3
35.1- Salário-Educação	6.160.000,0	2.921.159,6
35.2- PDDE	0,0	0,0
35.3- Transferências Diretas - PNAE	1.208.200,0	487.802,1
35.4- PNATE	45.862,9	20.939,1
35.5-Outras Transferências do FNDE	23.000,0	160,5
36-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	1.861.238,5	16.225,2
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,0	0,0
38 -RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0
39-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,0	0,0
40-TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (35 + 36 +37 + 38 + 39))	9.298.301,4	3.446.286,5

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	4.310.967,42	3.293.858,87	932.662,22	931.030,66
41.1- Creche	1.857.900,97	1.419.556,91	401.950,16	401.247,02
41.2- Pré-escola	2.453.066,45	1.874.301,96	530.712,06	529.783,64
42- ENSINO FUNDAMENTAL	14.278.633,98	11.200.416,40	8.257.347,43	8.247.529,51
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	10.390,83	1.200,00	1.200,00	1.200,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	48.000,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DE DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	18.647.992,23	14.495.475,27	9.191.209,65	9.179.760,17

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JUCILENE APARECIDA GONZAGA MARTINS
 SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 03/08/2021 16:11h

Anexo 8 do RREO

MUNICÍPIO DE TRES RIOS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2021

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$ Milhares

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	76.040.742,23	58.510.465,94	37.403.560,00	36.848.248,43
47.1- Despesas Correntes	73.404.938,20	56.597.594,95	37.403.560,00	36.848.248,43
47.1.1- Pessoal Ativo	49.247.379,65	40.414.579,54	26.329.974,99	26.328.742,95
47.1.2- Pessoal Inativo	8.271.000,00	8.136.278,58	6.606.225,83	6.606.225,83
47.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fim	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	15.886.558,55	8.046.736,83	4.467.359,18	3.913.279,65
47.2- Despesas de Capital	2.635.804,03	1.912.870,99	0,00	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fim	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	2.635.804,03	1.912.870,99	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	2.349.758,88	1.083.728,45
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	24.848.898,83	2.921.159,62
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	22.883.937,21	1.701.583,77
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	4.314.720,50	2.303.304,30
52- (+) AJUSTES POSITIVOS	0,00	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	4.314.720,50	2.303.304,30

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JUCILENE APARECIDA GONZAGA MARTINS
 SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 03/08/2021 16:11h

Anexo 8 do RREO

MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2021

ADCT, art 77 - Anexo 12

R\$ 1.00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 3º Bim/2021 (b)	% (B/A) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	42.203.000,0	42.203.000,0	28.371.194,3	67,2
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial - IPTU	16.200.000,0	16.200.000,0	11.862.475,4	73,2
IPTU	12.100.000,0	12.100.000,0	10.297.475,2	85,1
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	4.100.000,0	4.100.000,0	1.565.000,2	38,2
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.035.000,0	2.035.000,0	1.061.896,0	52,2
ITBI	2.000.000,0	2.000.000,0	1.027.827,7	51,4
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	35.000,0	35.000,0	34.068,3	97,3
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	17.550.000,0	17.550.000,0	9.745.332,9	55,5
ISS	16.540.000,0	16.540.000,0	9.300.579,8	56,2
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.010.000,0	1.010.000,0	444.753,1	44,0
Receita Resultante do Imposto sobre a e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	6.418.000,0	6.418.000,0	5.701.490,0	88,8
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	105.140.000,0	105.140.000,0	64.618.148,6	61,5
Cota-Parte FPM	36.000.000,0	36.000.000,0	22.321.412,0	62,0
Cota-Parte ITR	60.000,0	60.000,0	8.455,4	14,1
Cota-Parte ICMS	60.000.000,0	60.000.000,0	34.871.247,3	58,1
Cota-Parte IPVA	7.210.000,0	7.210.000,0	6.380.300,4	88,5
Cota-Parte IPI-Exportação	1.750.000,0	1.750.000,0	1.036.733,5	59,2
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	120.000,0	120.000,0	0,0	0,0
Desoneração ICMS (LC 87/1996)	120.000,0	120.000,0	0,0	0,0
Outras	0,0	0,0	0,0	0,0
Total das Receitas Resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (III)=(I)+(II)	147.343.000,0	147.343.000,0	92.989.342,9	63,1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 3º Bim/2021 (d)	% (d/c) x100	Até 3º Bim/2021 (e)	% (e/c) x100	Até 3º Bim/2021 (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	22.604.448,3	24.485.387,9	22.167.297,5	90,5	13.723.166,5	56,0	13.701.310,5	56,0
Despesas Correntes	21.653.253,8	23.626.693,4	22.167.297,5	93,8	13.723.166,5	58,1	13.701.310,5	58,0
Despesas de Capital	951.194,5	858.694,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.000,0	2.000,0	2.000,0	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	2.000,0	2.000,0	2.000,0	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: JOÁCIR BARBAGLIO PEREIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JUCILENE APARECIDA GONZAGA MARTINS
 SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 03/08/2021 16:11h

Anexo 12 do RREO

MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2021

ADCT, art 77 - Anexo 12

R\$ 1,00

ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	20.000,0	6.200,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	20.000,0	6.200,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (XII)=(IV+V+VI+VII+VIII+IX+X)	22.626.448,3	24.493.587,9	22.169.297,5	190,5	13.723.166,5	56,0	13.701.310,5	56,0	56,0

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	22.169.297,5	13.723.166,5	13.701.310,5
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,0	0,0	-----
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicado em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,0	0,0	0,0
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,0	0,0	0,0
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	22.169.297,5	13.723.166,5	13.701.310,5
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			13.948.401,4
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			0,0
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,0	-225.234,9	-----
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-----	225.234,9	-----
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVIII/III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	23,8	14,8	-----

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) h	LIMITE NÃO CUMPRIDO			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo final = XIX d)	-----	-----	-----	-----	225.234,9
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIX d)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n-m), se < 0 então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (r)=(0)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r)=(p-(o+q)) se < 0 então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total do RP (v) = ((o + q) - (u))
Empenhos de 2021 (regra nova)	13.948.401,4	22.169.297,5	8.220.896,1	0,0	0,0	0,0	-----	0,0	-----	0,0
Empenhos de 2020 (regra nova)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empenhos de 2018	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empenhos de 2017	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empenhos de 2016 e anteriores	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JUCILENE APARECIDA GONZAGA MARTINS
 SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 03/08/2021 16:11h

Anexo 12 do RREO

MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2021

ADCT, art 77 - Anexo 12

R\$ 1,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,0
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,0
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	0,0

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 248§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w)-(x ou y)
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (v)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RP cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)(saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo anterior)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			<Período Atual> (b)	% (B/A) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (XXVIII)	70.706.967,6	70.706.967,6	43.184.614,0	61,1
Provenientes da União	56.236.783,1	56.236.783,1	25.608.390,6	45,5
Provenientes dos Estados	14.470.184,5	14.470.184,5	17.576.223,4	121,5
Provenientes de Outros Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXIX)	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS (XXX)	35.500,0	35.500,0	274.980,1	774,6
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI)=(XXVIII+XXIX+XXX)	70.742.467,6	70.742.467,6	43.459.594,1	61,4

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 3º Bim/2021 (d)	% (d/c) x100	Até 3º Bim/2021 (e)	% (e/c) x100	Até 3º Bim/2021 (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	20.790.308,5	28.169.128,2	18.479.336,4	65,6	9.923.263,9	35,2	9.919.343,1	35,2
Despesas Correntes	12.189.674,5	21.475.323,4	18.447.697,4	85,9	9.911.463,9	46,2	9.907.543,1	46,1
Despesas de Capital	8.600.634,0	6.693.804,8	31.639,0	0,5	11.800,0	0,2	11.800,0	0,2
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	48.745.030,1	61.088.233,4	46.440.448,6	76,0	26.647.897,9	43,6	26.642.640,8	43,6
Despesas Correntes	43.664.598,1	56.582.073,4	46.410.643,6	82,0	26.624.352,9	47,1	26.619.125,8	47,0
Despesas de Capital	5.080.432,0	4.506.160,0	29.805,0	0,7	23.515,0	0,5	23.515,0	0,5
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	1.167.000,0	1.167.000,0	491.228,7	42,1	182.174,6	15,6	182.174,6	15,6
Despesas Correntes	1.166.000,0	1.167.000,0	491.228,7	42,1	182.174,6	15,6	182.174,6	15,6
Despesas de Capital	1.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	191.500,0	150.500,0	35.978,2	23,9	19.478,2	12,9	19.478,2	12,9
Despesas Correntes	190.500,0	149.500,0	35.978,2	24,1	19.478,2	13,0	19.478,2	13,0
Despesas de Capital	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	1.726.229,0	2.124.907,0	1.187.308,6	55,9	783.643,2	36,9	783.643,2	36,9
Despesas Correntes	840.963,0	1.311.871,5	1.187.308,6	90,5	783.643,2	59,7	783.643,2	59,7
Despesas de Capital	885.266,0	813.035,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	106.400,0	106.400,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	37.400,0	37.400,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JUCILENE APARECIDA GONZAGA MARTINS
 SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 03/08/2021 16:11h

Anexo 12 do RREO

MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2021

ADCT, art 77 - Anexo 12

R\$ 1,00

Despesas de Capital	69.000,0	69.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	16.000,0	16.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	16.000,0	16.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (XXXIX)=(XXXII+XXXIII+XXXIV+XXXV+XXXVI+XXXVII+XXXVIII)	72.742.467,6	92.822.168,6	66.634.300,5	263,5	37.556.427,8	144,3	37.547.279,9	144,3

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 3º Bim/2021 (d)	% (d/c) x100	Até 3º Bim/2021 (e)	% (e/c) x100	Até 3º Bim/2021 (f)	% (f/c) x100
			ATENÇÃO BÁSICA (XL)=(IV+XXXII)	43.394.756,8	52.654.516,1	40.646.633,9	156,1	23.646.430,4
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI)=(V+XXXIII)	48.747.030,1	61.090.233,4	46.442.448,6	176,0	26.647.867,9	43,6	26.642.640,8	43,6
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII)=(VI+XXXIV)	1.167.000,0	1.167.000,0	491.228,7	42,1	182.174,6	15,6	182.174,6	15,6
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII)=(VII+XXXV)	191.500,0	150.500,0	35.978,2	23,9	19.478,2	12,9	19.478,2	12,9
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV)=(VIII+XXXVI)	1.726.229,0	2.124.907,0	1.187.308,6	55,9	783.643,2	36,9	783.643,2	36,9
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV)=(IX+XXXVII)	106.400,0	106.400,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI)=(X+XXXVIII)	36.000,0	22.200,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII)=(XI+XXXIX)	95.368.915,9	117.315.756,5	88.803.598,0	454,0	51.279.594,3	200,3	51.248.590,4	200,2
(c) Despesas executadas com recurso provenientes das transferências de recursos de outros entes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	95.368.915,9	117.315.756,5	88.803.598,0	454,0	51.279.594,3	200,3	51.248.590,4	200,2

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JUCILENE APARECIDA GONZAGA MARTINS
 SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 03/08/2021 16:11h

Anexo 12 do RREO

MUNICÍPIO DE TRES RIOS - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2021

Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts 22 e 28 - Anexo 13

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2021		SALDO TOTAL (c) = (a) + (b)
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	
TOTAL DE ATIVOS	0,0	0,0	0,0	0,0
Direitos Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativos Contabilizados na SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrapartida para Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,0	0,0	0,0	0,0
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrapartida para Ativos da SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
GARANTIAS DE PPP(II)	0,0	0,0	0,0	0,0
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)	0,0	0,0	0,0	0,0
PASSIVOS CONTINGENTES	0,0	0,0	0,0	0,0
Contraprestações Futuras	0,0	0,0	0,0	0,0
Riscos Não Provisionados	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Passivos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0
ATIVOS CONTINGENTES	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Ativos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS DE PPP	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Do Ente Federado											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	343.448.140,0	377.014.175,6	379.122.768,2	381.243.183,9	383.375.398,7	385.519.568,9	387.675.731,1	389.843.952,4	392.034.300,4	394.216.842,7	396.421.647,7
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

FONTE :

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JUCILENE APARECIDA GONZAGA MARTINS

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 03/08/2021 16:11h

MUNICÍPIO DE TRES RIOS - PODER EXECUTIVO
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2021

LRF, art 48 - Anexo 14

R\$1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		Até o bimestre			
Previsão Inicial de Receita				338.357.152,2	
Previsão Atualizada da Receita				338.357.152,2	
Receitas Realizadas				190.036.143,9	
Deficit Orçamentário				0,0	
Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para créditos adicionais)				0,0	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o bimestre			
Dotação Inicial				338.357.152,2	
Créditos Adicionais				25.639.436,1	
Dotação Atualizada				363.996.588,3	
Despesas Empenhadas				262.138.658,6	
Despesas Liquidadas				157.715.010,0	
Superavit Orçamentário				0,0	
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o bimestre			
Despesas Empenhadas				262.138.658,6	
Despesas Liquidadas				157.715.010,0	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL		Até o bimestre			
Receita Corrente Líquida				377.014.175,6	
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDENCIA		Até o bimestre			
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				0,0	
Receitas Previdenciárias realizadas (III)				0,0	
Despesas Previdenciárias liquidadas (IV)				0,0	
Resultado Previdenciário (III-IV)				0,0	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal		0,0	30.229.503,9	0,0%	
Resultado Primário		0,0	29.944.497,7	0,0%	
MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a pagar
POR PODER					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo		17.066.623,8	5.400,0	10.757.044,8	6.304.179,0
Poder Legislativo		0,0	0,0	0,0	0,0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
Poder Executivo		5.484.764,9	220.045,8	3.734.322,1	1.530.397,0
Poder Legislativo		2.609,0	0,0	2.609,0	0,0
TOTAL		22.553.997,7	225.445,8	14.493.975,9	7.834.576,0
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			%Mínimo a Aplicar Exerc	%Aplicado até bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		8.360.120,4	25%	9,0%	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Educação Infantil		10.392.757,5	70%	41,8%	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Operação de Crédito					
Despesa de Capital Líquida					
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias (IV)					
Despesas Previdenciárias (V)					
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)					
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos					
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos					
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
			%Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		13.723.166,5	0,0%	14,8%	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO, DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS		Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das despesas / RCL (%)				0,0%	

FONTE :

Nota :

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: JOACIR BARBAGLIO PEREIRA

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JUCILENE APARECIDA GONZAGA MARTINS

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 03/08/2021 16:12h

Anexo 14 do RREO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 2322/2020
OBJETO: aquisição de cone e canalizador
CONTRATADA: Ollen Locação Comercio e Serviços Ltda Me
CNPJ nº 09.060.8730001-64
VALOR TOTAL: R\$ 16.440,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e quarenta reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
DATA DE RATIFICAÇÃO: 17/06/2021
Rônal Langres Freitas de Santana – Secretário de Ordem Pública

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 9492/2021
OBJETO: aquisição de fita zebreada
CONTRATADA: Princesa dos Parafusos Ltda
CNPJ nº 28.866.614/0001-70
VALOR TOTAL: R\$ 1.284,00 (um mil, duzentos e oitenta e quatro reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
DATA DE RATIFICAÇÃO: 15/07/2021
Rônal Langres Freitas de Santana – Secretário de Ordem Pública

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 5611/2021
OBJETO: aquisição de uniforme
CONTRATADA: Sudeste Uniformes Comercio e Confecção Ltda
CNPJ nº 10.771.496/0001-70
VALOR TOTAL: R\$ 1.280,46 (um mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
DATA DE RATIFICAÇÃO: 21/04/2021
Rônal Langres Freitas de Santana – Secretário de Ordem Pública

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 7828/2021
OBJETO: confecção de lonas
CONTRATADA: Fabiano Jose da Cunha
CNPJ nº 16.693.441/0001-56
VALOR TOTAL: R\$ 17.307,00 (dezessete mil e trezentos e sete reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
DATA DE RATIFICAÇÃO: 29/06/2021
Otorino Bilheri de Souza – Secretário de Comunicação

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 5174/2021
OBJETO: serviços gráficos
CONTRATADA: J. L. Vieira Grafica e Editora - ME
CNPJ nº 35.931.2290001-24
VALOR TOTAL: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
DATA DE RATIFICAÇÃO: 15/06/2021
Otorino Bilheri de Souza – Secretário de Comunicação

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 9997/2021
OBJETO: prestação de serviços de manutenção de CPU
CONTRATADA: R. P. Azevedo Serviços e Comercio de Equipamento de Informática

CNPJ nº 17.215.437/0001-45
VALOR TOTAL: R\$ 1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
DATA DE RATIFICAÇÃO: 23/07/2021
Caroline Gorito - Secretária de Fazenda, da MPE e do Empreendedor

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº003/2021
PROCESSO 2758/2021
OBJETO: Fornecimento de Gases medicinais
CONTRATADA: Pure Air Gases Medicinais Ltda, CNPJ nº 33.962.915.0001-37
VALOR TOTAL: R\$302.074,00 (trezentos e dois mil e setenta e quatro reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
DATA DE RATIFICAÇÃO: 02/06/2021
Izabel Mendonça - Secretária de Saúde e Defesa Civil

CONTRATO Nº 016/2021
PROCESSO Nº 2758/2021
OBJETO: Serviços de maneira ininterrupta 24h por dia, 7 dias por semana, no fornecimento de Gases medicinais para atender a demanda da unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu 192, incluindo manutenção corretiva da rede de distribuição e acessórios de final de linha.
CONTRATADA: Pure Air Gases Medicinais Ltda
CNPJ nº 33.962.915.0001-37
VALOR TOBAL: R\$302.074,00 (trezentos e dois mil e setenta e quatro reais)

CONTRATO Nº 020/2021- Omisso no BIO de 19/07/2021
PROCESSO Nº 8062/2021
OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Dr. Vasconcelos, nº87, Centro, Três Rios/RJ, destinado ao funcionamento do Centro Especializado de Apoio à Mulher (CEAM)
LOCATÁRIO: Maria Lucia Oliveira França Martins Paixão; Rovena Maria Oliveira França Martins Paixão
VALOR TOBAL: R\$ 45.496,92 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos)
PRAZO: 12 meses
DATA: 01/06/2021

CONTRATO Nº 021/2021
PROCESSO Nº 8016/2021
OBJETO: locação do imóvel, situado a Rua Padre Conrado, nº156, Centro, Três Rios/RJ, CEP: 25.804-080, destinado a instalação do Conselho Tutelar e o Centro de Cidadania – Conselhos LGBTQI+ / Núcleo de Atendimento às Vítimas de Intolerância Religiosa (NAVIR)
LOCATÁRIO: Naila Lice dos Reis Portela
VALOR GLOBAL: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)
PRAZO: 12 meses
DATA: 15/06/2021

CONTRATO Nº 022/2021
PROCESSO Nº 3656/2021
OBJETO: fornecer água mineral sem gás, para atender a Secretaria de Governo
CONTRATADA: A.F.M. Distribuidora de Bebidas Ltda-ME
CNPJ: 02.297.475/0001-17
VALOR GLOBAL: R\$ 5.306,40 (cinco mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos)

PRAZO: 12 meses
DATA: 18/06/2021

TERMO ADITIVO Nº 015/18-003
CONTRATO Nº 015/2018
CONTRATADA: FGmaiss – Assessoria e Tecnologia LTDA
OBJETO DO CONTRATO: Licenciamento e Implantação de Software de Governança e Gestão Integrada
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 22/05/2021
DATA: 21/05/2021

EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024-2/2021
PROCESSO Nº 4570/2021
OBJETO: Aquisição de material elétrico
DATA: 04/08/2021
Ana Paula Azevedo de Oliveira – Secretária de Educação
Izabel Mendonça – Secretária de Saúde e Defesa Civil
Pedro Henrique Ribeiro Brasil – Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018-1/2021
PROCESSO Nº 4833/2021
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha, cama, mesa, banho e utensílios domésticos
LICITANTES VENCEDORES: HSRG Comercio e Representações Ltda, CNPJ nº 25.310.748/0001-11, Valor total: R\$ 18.914,40 (dezoito mil e novecentos e quatorze reais e quarenta centavos); Maven Comercio Atacadista em Geral, Construções, Serviços e Soluções Administrativas Eireli, CNPJ nº 34.891.172/0001-14, Valor total: R\$ 18.384,00 (dezoito mil, trezentos e oitenta e quatro reais); JB Magalhães Comercio e Serviços Me, CNPJ nº 24.561.535/0001-08, Valor total: R\$ 14.614,40 (quatorze mil e seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos)
DATA: 10/06/2021
Izabel Mendonça - Secretária de Saúde e Defesa Civil

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021
PROCESSO Nº 4890/2020
OBJETO: Aquisição de veículo utilitário tipo SUV
LICITANTE VENCEDOR: Manupa Comercio, Exportação, Importação de Equipamentos
CNPJ: 03.093.776/0001-91
VALOR TOTAL: R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais);
DATA: 04/08/2021
Pedro Henrique R. Brasil - Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021
PROCESSO Nº 4894/2020
OBJETO: Aquisição de veículo utilitário tipo SUV
LICITANTE VENCEDOR: Manupa Comercio, Exportação, Importação de Equipamentos
CNPJ: 03.093.776/0001-91
VALOR TOTAL: R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais);
DATA: 04/08/2021
Pedro Henrique R. Brasil - Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021 – PARA REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 6660/2021

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos e eletrônicos

LICITANTE VENCEDOR: ESB Industria e Comercio de Eletro Eletrônicos Ltda

CNPJ: 13.348.127/0002-29, Valor total: R\$280.600,00 (duzentos e oitenta mil e seiscentos reais); Sun Tec Materiais Eletricos Ltda, CNPJ: 34.208.837/0001-42, Valor total: R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais)

DATA: 03/08/2021

Jorge Luiz Ribeiro - Secretário de Serviços Públicos

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035-1/2021

PROCESSO Nº 4743/2021

OBJETO: Aquisição de camisas para eventos (secretaria de Educação) e uniforme para a Guarda Municipal (Secretaria de Ordem Pública)

LICITANTES VENCEDORES: Multiseg Uniformes e Equipamentos Ltda, CNPJ nº 03.291.912/0001-58, Valor total: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais); H&M Uniformes e EPIS Eireli, CNPJ nº 27.674.214/0001-08, Valor total: R\$ 31.460,00 (trinta e um mil, quatrocentos e sessenta reais);

DATA: 26/07/2021

Rônald Langres Freitas de Santana – Secretário de Ordem Pública

LICITANTE VENCEDOR: H&M Uniformes e EPIS Eireli, CNPJ nº 27.674.214/0001-08, Valor total: R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil, cem reais)

DATA: 26/07/2021

Ana Paula Azevedo Oliveira – Secretária de Educação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

PROCESSO Nº 4299/2021

EMPRESA DETENTORA: NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA EIRELI

CNPJ 13.094.173/0001-68

OBJETO: aquisição de luvas

VIGÊNCIA: 30/07/2021 a 29/07/2022

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca (Modelo)	Valor Unitário	Valor Total
1	Luva cirúrgica tamanho PP	Caixa c/ 100 Unidades	2.650	NOBRE	R\$ 67,10	R\$ 177.815,00
2	Luva cirúrgica tamanho P	Caixa c/ 100 Unidades	11.180	NOBRE	R\$ 67,10	R\$ 750.178,00
3	Luva cirúrgica tamanho M	Caixa c/ 100 Unidades	10.190	NOBRE	R\$ 67,10	R\$ 683.749,00
4	Luva cirúrgica tamanho G	Caixa c/ 100 Unidades	5.460	NOBRE	R\$ 67,10	R\$ 366.366,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

PROCESSO Nº 4299/2021

EMPRESA DETENTORA: EMBALAGENS DISTRIBUIDORA ALEM PARAIBA LTDA

CNPJ 04.168.271/0002-92

OBJETO: aquisição de luvas

VIGÊNCIA: 03/08/2021 a 02/08/2022

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca (Modelo)	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	---------	------------	----------------	----------------	-------------

5	Luva P sem talco	Caixas c/ 100	600	VABENE	R\$ 69,90	R\$ 41.940,00
6	Luva M sem talco	Caixas c/ 100	1.870	VABENE	R\$ 69,90	R\$ 130.713,00
7	Luva G sem talco	Caixas c/ 100	1.720	VABENE	R\$ 69,90	R\$ 120.228,00



EPP JULHO 2021

CONTRATO N° 0024/2021

PP 0009/2021

Processo 1917/2021

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI, CNPJ nº 39.754.247/0001 - 39. **CONTRATADO:** ZAQUIEU ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.513.415/0001-33, inscrição municipal nº 0101015057, com sede na Rua Domingos dos Anjos, nº 115, Centro - Três Rios/RJ - Cep 25.815-000. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO TAPA BURACO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 10.520/2002 c/c 8.666/1993. **VALOR:** R\$ 61.961,60 mensais.

Contrato nº 0026/2021

PP 0008/2021

ATA RP 0011/2021, Proc. Compras 0259/2021

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI, CNPJ nº 39.754.247/0001 - 39. **CONTRATADO:** TRÊS UNIÃO COMÉRCIO DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.269.626/0001-51, inscrição estadual nº 78.572.450, inscrição municipal nº 01.01.01.5920, com sede na Estrada União Indústria, Km 124, s/nº, Boa União, Três Rios/RJ - CEP 25.810.440. **OBJETO:** COMPRA, para entrega parcelada, de gás GLP acondicionados em botijas de 13 quilos. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 10.520/2002 c/c Lei Geral das Licitações e Contratos com a Administração Pública (8666/93). Valor: R\$ 93,50/botija.

CONTRATO n° 0027/2021

PP 016/2021

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI, CNPJ nº 39.754.247/0001 - 39. **CONTRATADO:** CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS, C.N.P.J 28.383.198/0001-59, localizada na Rua Almirante Cochrane, nº 37, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 25550-040, email: rsecioso@oceanus.bio.br, telefones (21) 3293-7000/9-8306-1661. **OBJETO:** Realização de análises laboratoriais, conforme Instrução Normativa nº 05 do MS



(vinculada a Portaria 2914/2011). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 10.520/2002 c/c Lei Geral das Licitações e Contratos com a Administração Pública (8666/93). **VALOR:** R\$ 1.990,00/POR ANÁLISE. / contrato para 12 meses.

CONTRATO nº 0028/2021
PP 0018/2021 – Ata RP 020/2021

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI, CNPJ nº 39.754.247/0001 - 39.
CONTRATADO: ACEPEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS TRIRRIENSE EIRELI / CELEFRUTAS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.881.034/0001-96, inscrição municipal nº 0101015921, inscrição estadual nº 78.838.493, com sede na Praça Salim Chimelli, nº 44, Centro - Três Rios/RJ - CEP 25.807-280, telefone: (24) 2252-7898, e-mail: vendas@celefrutas.com.br. **OBJETO:** Compra de cestas básicas. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 10.520/2002 c/c Lei Geral das Licitações e Contratos com a Administração Pública (8666/93). **VALOR:** R\$ 222,00/unidade.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0018/2021
PREGÃO PRESENCIAL nº 0014/2021, PROCESSO nº 2507/2021

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI, Autarquia do Município de Três Rios, com sede na Rua Quatorze de Dezembro, nº 401/412, Centro, Três Rios/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 39.754.247/0001-39, neste ato representado por seu Diretor, o Sr. Jean Louis Silveira, portador da cédula de identidade nº 08.947.291-4 DIC/RJ e do CPF/MF nº 026.906.257-25, considerando o julgamento do Pregão Presencial nº 0014/2021, para REGISTRO DE PREÇOS e a respectiva homologação do processo nº 2507/2021, **resolve registrar os preços da seguinte empresa:**

(1) **ACEPEL COMÉRIO DE ALIMENTOS TRIRRIENSE LTDA / CELEFRUTAS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.881.034/0001-96, inscrição municipal nº 0101015921, inscrição estadual nº 78.838.493, com sede na Praça Salim Chimelli, nº 44, Centro - Três Rios/RJ - CEP 25.807-280, telefones: (24) 2255-3702 / (24) 2030-6727, e-mail: vendas@celefrutas.com.br. Responsável pela assinatura da Ata: Joanaína Rodrigues Raimundo, CPF: 096.568.937-94, RG: 12.858.012-3 IFP/RJ.**

(2) **Do objeto:**

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	214 unidades	DESINFETANTE diluído com poder germicida. <u>Princípio ativo:</u> cloreto de benzalcônio 50%, corante, conservante, emulsificante, essências e veículo. Embalagem com 2 litros. MARCA: LIMPIM	R\$ 3,47	R\$ 742,58
06	128 caixas	DESINFETANTE EM PEDRA. 40 gramas. MARCA: Q-ODOR	R\$ 1,42	R\$ 181,76
07	90 unidades	SABÃO DE COCO artesanal em barra. Ação desengordurante, com puro óleo de coco (à base de babaçu), contendo ainda açúcar, hidróxido de sódio e baixo teor de soda. 100 gramas. MARCA: MINUANO	R\$ 1,60	R\$ 144,00
08	381 unidades	SACO ALVEJADO. 43x67 cm OU 54x71 cm. MARCA: ALLIANCE	R\$ 2,95	R\$ 1.123,95
09	446 unidades	SACO DE LIXO. Plástico. 30 LITROS. Dimensões: 40x50x0,6 micras. ABNT 9190/9191/13056. Embalagem com 10 unidades. MARCA: SANILIX	R\$ 2,15	R\$ 958,90
10	753 unidades	SACO DE LIXO. Plástico. 100 LITROS. Embalagem com 05 unidades. MARCA: SANILIX	R\$ 3,47	R\$ 2.612,91
13	15 unidades	RODO de madeira com 40 cm, para limpeza. MARCA: SANTANA	R\$ 7,09	R\$ 106,35
14	578 pacotes	PAPEL TOALHA. 100% folha branca, celulose virgem, com 2 dobras. Medida: 22x21 cm (interno)	R\$ 9,59	R\$ 5.543,02



		e 11x42x22 cm (externo). Pacote com 1.000 folhas. MARCA: BIGPEL		
15	50 unidades	FÓSFORO. Maço com 10 caixas. MARCA: OLHO	R\$ 3,21	R\$ 160,50
16	40 unidades	ESCOVÃO DE NYLON COM CABO para limpeza de filtros. MARCA: SANTANA	R\$ 16,20	R\$ 648,00
17	01 unidade	VASSOURA LIMPA TETO/VASCULHAR. MARCA: SANTANA	R\$ 15,90	R\$ 15,90
19	02 unidades	VASSOURINHA DE PLÁSTICO PARA VASO SANITÁRIO. Tipo bola, com suporte. MARCA: SANTANA	R\$ 11,80	R\$ 23,60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0019/2021
PREGÃO PRESENCIAL nº 0013/2021, PROCESSO nº 2391/2021

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios – SAAETRI, Autarquia do Município de Três Rios, com sede na Rua Quatorze de Dezembro, nº 401/412, Centro, Três Rios/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 39.754.247/0001-39, neste ato representado por seu Diretor, o Sr. Jean Louis Silveira, portador da cédula de identidade nº 08.947.291-4 DIC/RJ e do CPF/MF nº 026.906.257-25, considerando o julgamento do Pregão Presencial nº 0013/2021, para REGISTRO DE PREÇOS e a respectiva homologação do processo nº 2391/2021, **resolve registrar os preços da seguinte empresa:**

- (1) **ROTA 393 ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.808.966/0001-83, inscrição municipal nº 8420196437520, inscrição estadual nº 11.276.954, com sede na Rodovia Lúcio Meira - BR 393, nº 57.735, Grecco - Vassouras/RJ - CEP 27.700-000, telefone: (24) 2471-3621, e-mail: rota393@yahoo.com. Dados bancários p/ fins de pagamento: Banco do Brasil (Ag: 0812-5 C/C: 31060-3). Responsável pela assinatura da Ata: Paulo Miguel de Freitas Moura, CPF: 062.127.078-74, RG: 25.557.353-7 DIC/RJ;
- (2) **WE COMERCIAL DO CARMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.131.965/0001-81, inscrição municipal nº 00.031.540, inscrição estadual nº 11.943.675, com sede na Rua Edigar de Souza Teixeira, nº 50, Influência - Carmo/RJ - CEP 28.640-000, telefone: (32) 3466-1481, e-mail: cassia.embalagens@hotmail.com. Dados bancários p/ fins de pagamento: Banco do Brasil (Ag: 0356-5 C/C: 13916-5). Responsável pela assinatura da Ata: Cloves de Moraes Senra, CPF: 117.628.456-87, RG: M-1.323.391 SSP/MG;
- (3) **SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.935.828/0001-46, inscrição municipal nº 1102428, inscrição estadual nº 79.585.203, com sede na Rua Dr. Luiz Pinto, nº 580, Loja 01, Centro - Miguel Pereira/RJ - CEP 26.900-000, telefones: (24) 2484-2751 / (24) 98148-5100 - WhatsApp: (24) 98865-1249, e-mail: silveirampcomercio@hotmail.com / silveirampfinanceiro@gmail.com. Dados bancários p/ fins de pagamento: Caixa Econômica (Ag: 0992 C/C: 802-7 OP: 003). Responsável pela assinatura da Ata: Alan da Silveira Inácio, CPF: 080.452.007-07, RG: 10.681.583-0 DETRAN/RJ;



(4) ACEPEL COMÉRIO DE ALIMENTOS TRIRRIENSE LTDA / CELEFRUTAS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.881.034/0001-96, inscrição municipal nº 0101015921, inscrição estadual nº 78.838.493, com sede na Praça Salim Chimelli, nº 44, Centro - Três Rios/RJ - CEP 25.807-280, telefones: (24) 2255-3702 / (24) 2030-6727, e-mail: vendas@celefrutas.com.br. Responsável pela assinatura da Ata: Joanaína Rodrigues Raimundo, CPF: 096.568.937-94, RG: 12.858.012-3 IFP/RJ;

2. DO OBJETO:

ITEM ÚNICO	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
	9600 LITROS	LEITE INTEGRAL/DESNATADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TIPO LONGA VIDA, para o café dos servidores. O quantitativo é estimado para um período de 12 meses.

1ª CLASSIFICADA	ROTA 393 ALIMENTOS LTDA	VALOR: R\$ 3,98/LITRO
2ª CLASSIFICADA	WE COMERCIAL DO CARMO LTDA	VALOR: R\$ 4,00/LITRO
3ª CLASSIFICADA	SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	VALOR: R\$ 4,03/LITRO
4ª CLASSIFICADA	ACEPEL COM. DE ALIM. TRIRRIENSE LTDA	VALOR: R\$ 4,30/LITRO